



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

MARIANA SANTOS OLIVEIRA

**O PROCESSO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
E SEUS REBATIMENTOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
COMARCA DE NOVA LIMA**

Mariana

2025

MARIANA SANTOS OLIVEIRA

O PROCESSO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES E SEUS REBATIMENTOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE
MINAS GERAIS COMARCA DE NOVA LIMA/MG

Monografia apresentada ao curso de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.
Orientadora: Dra. Adriana de A. Mesquita

Mariana
2025

SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

048p Oliveira, Mariana Santos.

O Processo de Institucionalização de Crianças e Adolescentes e seus Rebatimentos na Comarca de Nova Lima. [manuscrito] / Mariana Santos Oliveira. - 2025.

58 f.

Orientadora: Profa. Dra. Adriana de Andrade Mesquita.

Monografia (Bacharelado). Universidade Federal de Ouro Preto.
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas. Graduação em Serviço Social .

1. Adolescentes. 2. Assistência a menores - Nova Lima (MG). 3. Crianças - Assistência em instituições - Nova Lima (MG). 4. Política social - Nova Lima (MG). 5. Serviço social com adolescentes - Nova Lima (MG). 6. Serviço social com a família - Nova Lima (MG). I. Mesquita, Adriana de Andrade. II. Universidade Federal de Ouro Preto. III. Título.

CDU 364.4(815.1)

Bibliotecário(a) Responsável: Essevalter De Sousa - Bibliotecário Coordenador
CBICSA/SISBIN/UFOP-CRB6a1407



FOLHA DE APROVAÇÃO

Mariana Santos Oliveira

O PROCESSO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SEUS REBATIMENTOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS COMARCA DE NOVA LIMA

Monografia apresentada ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto como
requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Aprovada em 21 de fevereiro de 2025.

Membros da banca

Dra. Adriana de Andrade Mesquita - Orientadora (Universidade Federal de Ouro Preto)
Dr. Rodrigo Fernandes Ribeiro - (Universidade Federal de Ouro Preto)
Dr. Roberto Coelho do Carmo - (Universidade Federal de Ouro Preto)

Adriana de Andrade Mesquita, orientadora do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 03/09/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana de Andrade Mesquita, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 01/12/2025, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1024272** e o código CRC **5A81DDC1**.

Ao meu filho Bento, que ao final da minha graduação, ressignificou a conclusão deste curso e nossas vidas.

AGRADECIMENTOS

Bem, minha trajetória até aqui não foi linear, muito pelo contrário, durante o período da graduação existiu uma vida – literalmente – dentro dela.

Inicialmente, gostaria de agradecer minha vó materna Flora (*Floripes, in memoriam*), que foi meu porto seguro, minha companhia, meu tudo durante sua trajetória neste plano. Agradeço imensamente aos meus pais, pelo carinho, pelo suporte psicológico e material, sem eles, a conclusão deste curso não seria possível. A eles agradeço também por todo o cuidado com o meu filho, este definitivamente foi o precursor para a chegada até aqui e o que virá. Aos meus irmãos e cunhada Allana também deixo aqui minha sincera admiração, vocês foram inspiração para mim.

Agradeço aos meus amigos do bairro São Gonçalo, Mariana – MG: Fábio, Verena e Thai. A nossa experiência compartilhando a mesma moradia foi rica, alegre e espontânea. Vocês moram no meu coração! Aos amigos da faculdade: a Poliana, Ana, Lud, Rafa, Matheus, Mateus, Thiago, Vitória Latorre, Vitória Nogueira, Luane, Lara, a equipe do CA gestão Igor Mendes, do projeto de extensão Lavras de Versos e do GEPTSSS.

Aos queridos professores da graduação que fizeram crescer dentro de mim a paixão pela profissão e pelo saber: Ricardo, Alexandre, Rafaela.

Um agradecimento especial aos professores avaliadores da minha banca: Roberto e Rodrigo, que em tempo hábil se disponibilizaram e tornaram possível o fechamento desse ciclo. Meu muito obrigada, vocês são excepcionais e singulares!

A minha orientadora, Adriana, gostaria de deixar minha mais afetuosa estima, para além da faculdade, tivemos momentos agradáveis e descontraídos de conversa sobre a vida cotidiana, além de todo o apoio para que a defesa desse trabalho fosse concluída. Ao pessoal do TJMG comarca de Nova Lima: minha coordenadora de campo Denise por toda instrução profissional durante o estágio e as meninas do CEJUSC.

A minha amiga Poliana, gostaria de enfatizar nossa amizade que se consolidou fora do território acadêmico. Juntas tivemos bons momentos, a você minha amiga, tenho imensa gratidão!

A minha família materna e paterna: tia Cristina, tio Fernando, tia Cynthia, tio Neném, tia Stella, tia Lilian. Aos meus primos: Fernanda e seu companheiro Rafael, Maria Luiza, Henrique, Anita, Vinicius, César, Danyel. Ao meu amigo Marcos

Passamani, que está comigo desde o ensino fundamental. Durante anos de amizade, foi possível contemplar muitas coisas juntos, atualmente olhamos para nossa trajetória (de forma distinta) com muita admiração. Você sempre foi luz no meu caminho!

Ao meu companheiro Weslley, mesmo chegando na reta final dessa etapa, escrevo emocionada sobre o que nenhuma palavra seria capaz de descrever: você foi meus pés quando eu já não tinha mais forças para caminhar, minha lucidez quando a loucura da vida tomou conta de meus pensamentos. Te amo meu lindo!

Por último e o mais importante, agradeço a Deus pela vida do meu filho Bento. Filho, você tem forte inspiração neste trabalho, sua chegada transformou minha vida de uma forma que eu nunca poderia ter imaginado. Você é minha motivação diária, o grande amor da minha vida e hoje é por você que eu vivo. Te amo Bentinho!

RESUMO

O presente TCC – intitulado “O processo de institucionalização de crianças e adolescentes e seus rebatimentos no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), na comarca de Nova Lima” – tem como objetivo central refletir acerca do processo de institucionalização de crianças e adolescentes que ocorrem no Tribunal de Justiça na comarca de Nova Lima, a partir da visão enquanto estagiária em Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). O interesse surgiu diante da complexidade de lidar com esses processos e o seu público: crianças, adolescentes e suas famílias. São inúmeras as contradições presentes acerca das mais variadas situações judicializadas, além do fato de que, na grande maioria das vezes, a vida desses usuários se encontra nas mãos do poder judiciário brasileiro. Para alcance dos objetivos propostos, houve apropriação das metodologias bibliográficas e documental. A partir desse estudo, conclui-se que, embora a institucionalização tenha sido uma medida necessária em muitos casos, ela ainda carece de melhorias significativas, tanto no aspecto de acolhimento quanto nas políticas de reintegração familiar. A realidade de Nova Lima aponta para a urgência de um maior investimento na desinstitucionalização e em alternativas que priorizem a convivência familiar, sempre respeitando os direitos da criança e do adolescente. A ampliação de programas de apoio e a criação de mecanismos que favoreçam a reintegração familiar são passos essenciais para garantir que a institucionalização seja, de fato, uma medida de exceção e que, ao final, as crianças e adolescentes possam ser reintegrados à sociedade de forma digna, saudável e protegida. Assim, é imprescindível que o Estado e a sociedade continuem a promover a participação ativa e a colaboração entre as diversas esferas de atendimento à infância, para que a aplicação das leis e diretrizes de proteção à criança e ao adolescente se materialize em práticas efetivas, reduzindo o número de crianças institucionalizadas e garantindo o pleno exercício de seus direitos.

Palavras-chave: Adolescentes. Crianças. Assistência em instituições - Nova Lima (MG). Política social – Nova Lima (MG). Serviço social com adolescentes – Nova Lima (MG). Serviço social com família - Nova Lima (MG).

ABSTRACT

The present thesis – titled “*The Process of Institutionalization of Children and Adolescents and Its Impacts on the Court of Justice of Minas Gerais (TJMG), in the District of Nova Lima*” – aims to reflect on the institutionalization process of children and adolescents occurring within the Court of Justice in the district of Nova Lima, based on the perspective of a Social Work intern from the Federal University of Ouro Preto (UFOP). The interest in this topic arose from the complexity of dealing with such processes and their subjects: children, adolescents, and their families. There are numerous contradictions surrounding the various judicialized situations, as well as the fact that, in most cases, the lives of these individuals are in the hands of the Brazilian judiciary. To achieve the proposed objectives, bibliographic and documentary methodologies were employed. From this study, it was concluded that, although institutionalization is necessary in many cases, it still requires significant improvements, both in terms of the care provided and the family reintegration policies. The reality in Nova Lima highlights the urgent need for greater investment in deinstitutionalization and in alternatives that prioritize family coexistence, always respecting the rights of children and adolescents. Expanding support programs and creating mechanisms that facilitate family reintegration are essential steps to ensure that institutionalization is, indeed, an exceptional measure and that, ultimately, children and adolescents can be reintegrated into society in a dignified, healthy, and protected manner. Thus, it is crucial that the State and society continue to promote active participation and collaboration across the various sectors involved in child welfare, ensuring that the application of laws and child protection guidelines translates into effective practices, reducing the number of institutionalized children and guaranteeing their full rights.

Key-words: Teenagers. Children - Assistance in institutions - Nova Lima (MG). Social policy - Nova Lima (MG). Social service with teenagers - Nova Lima (MG). Social service with families - Nova Lima (MG).

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CT	Conselho Tutelar
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
MDS	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
MG	Minas Gerais.
PNAIA	Plano Nacional de Ação para a Infância e Adolescência
SAM	Serviço de Assistência ao Menor.
TJMG	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 HISTÓRIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL	21
2.1 Configuração da Infância no Brasil: um Resgate Histórico e Social	21
2.2 A Década de 1980 e o Avanço dos Direitos das Crianças e Adolescentes	28
3 MARCOS LEGAIS E NORMATIVOS DA MEDIDA DE INSTITUCIONALIZAÇÃO NO BRASIL	30
3.1 Medidas específicas de proteção	30
3.2 Panorama da Institucionalização de Crianças e Adolescentes Antes da Constituição de 1988	31
3.3 Estatuto da Criança e do Adolescente: Marco Regulamentário dos Direitos Infantis – Pós Constituição de 1988	33
3.4 Formas de Acolhimento Institucional	37
4 OS REBATIMENTOS DO PROCESSO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO TJMG EM NOVA LIMA	42
4.1 Da Metodologia	42
4.2 Breve apresentação do município de Nova Lima	44
4.3 O Tribunal Judiciário de Minas Gerais em Nova Lima	45
4.4 A medida de institucionalização na comarca de Nova Lima: limites, possibilidades e desafios	48
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	52
REFERÊNCIAS	54

1 INTRODUÇÃO

O presente TCC – intitulado “O processo de institucionalização de crianças e adolescentes e seus rebatimentos no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), na comarca de Nova Lima” – tem como objetivo central refletir acerca do processo de institucionalização de crianças e adolescentes que ocorrem no Tribunal de Justiça na comarca de Nova Lima, a partir da visão enquanto estagiária em Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

A escolha do tema se deu a partir de situações vivenciadas ao longo do estágio supervisionado em Serviço Social, durante o período de julho de 2023 até junho de 2024. A inserção como estagiária no TJMG na comarca de Nova Lima trouxe novas perspectivas sobre a profissão de assistente social, especialmente sobre àquele profissional que se encontra inserido no setor judiciário. Na realidade presenciada em campo, tendo em vista que a assistente social supervisora de campo trabalhava somente com processos que envolviam crianças e adolescentes, na grande maioria das vezes, estas e suas respectivas famílias se encontravam em situação de vulnerabilidade e/ou violação de direitos, fazia-se necessário a articulação com a rede socioassistencial, saúde e de proteção dos municípios que compunham a comarca. Ou seja, o contato com as políticas públicas de assistência social e saúde, além do conhecimento sobre elas, o trabalho multidisciplinar com os profissionais que se encontravam inseridos nesses espaços, o conhecimento teórico, técnico e prático sobre vários temas de situações problemas (violência física/psicológica/sexual, violação de direitos, saúde mental, saúde, etc.).

O interesse surgiu diante da complexidade de lidar com esses processos e o seu público: crianças, adolescentes e suas famílias. São inúmeras as contradições presentes acerca das mais variadas situações judicializadas, além do fato de que, majoritariamente, a vida desses usuários encontra-se nas mãos do poder judiciário brasileiro.

O sistema judiciário brasileiro é a forma como nos fizeram acreditar que seria possível a resolutividade dos problemas que surgem no cotidiano da vida em sociedade, como se pudéssemos simplificar a complexidade dos desdobramentos advindos de condições sociais, econômicas e culturais em países de capitalismo dependente a simples processos judiciais.

Sabe-se que o poder judiciário é parte constituinte do Estado, e para Engels

o Estado nasceu da necessidade de conter o antagonismo das classes, e como, ao mesmo tempo, nasceu em meio ao conflito delas, é, por regra geral, o Estado da classe mais poderosa, da classe economicamente dominante, classe que, por intermédio dele, se converte também em classe politicamente dominante e adquire novos meios para a repressão e exploração da classe oprimida. (ENGELS, 1975, p. 193 *apud* ROCHA, 2011, p. 4)

Tal explanação se faz importante para entendermos que o poder judiciário ocupa posição privilegiada no Estado burguês, onde através de leis e de representantes do direito, opera a manutenção da desigualdade social. O sistema judiciário surge como uma forma de conciliar e conter os conflitos sociais. Por meio de coerção, opressão e repressão, ele opera na tentativa de manter a ordem social. Todavia

As demandas que aparecem como ‘jurídicas’, ou como ‘normativas’, são fetichizadas e ideologizadas no campo do direito, pois elas são essencialmente sociais. Elas se convertem em demandas ‘jurídicas’ ou de ‘preservação da paz e a ordem’ pela necessidade de controle e manipulação da realidade, de disciplinamento ou normalização de condutas sociais (FÁVERO, 1999), segundo os interesses dominantes em determinado momento histórico. (CFESS, 2014, p. 16)

Tais situações e conflitos que surgem no cotidiano da vida da classe dominada, são reflexos da questão social, mazelas constantemente criadas e recriadas pelo capitalismo.

O capitalismo, enquanto sistema econômico baseado na propriedade privada dos meios de produção e na busca pelo lucro, possui várias contradições que impactam a sociedade, gerando desigualdade social, o que impõe desafios para a implementação de políticas públicas e leis eficazes. O capitalismo tende a concentrar riqueza nas mãos de uma minoria, enquanto grande parte da população vive em situação de pobreza ou vulnerabilidade. Isso acontece porque o sistema busca maximizar o lucro dos proprietários do capital, o que acentua a exploração da força de trabalho e a subestimação do valor do trabalho humano.

As políticas públicas na área social, como programas de transferência de renda, educação e saúde, são essenciais para amenizar as expressões da questão social. Questão social é a contradição inerente à relação entre capital e trabalho, suas expressões são os reflexos dessa contradição, é a maneira como a classe trabalhadora vivencia a desigualdade social, que se manifesta no dia a dia em forma de desemprego, dificuldades ou o não acesso a moradia, precarização da oferta de saúde, entre outras coisas.

No entanto, essas políticas são insuficientes ou mal implementadas devido aos

interesses econômicos, que buscam limitar os gastos públicos ou privatizar serviços essenciais. Consequentemente, as necessidades da população entram em disputa diante das políticas de austeridade ou de desregulamentação defendidas pelos detentores dos meios de produção ou aqueles que estão diretamente ligados a eles.

A globalização econômica, impulsionada pelo capitalismo, levou ao crescimento do comércio internacional e da mobilidade do capital. No entanto, isso também resultou em grandes desigualdades entre países, com nações mais pobres sendo exploradas por grandes corporações multinacionais que buscam mão de obra barata e mercados sem regulamentação. Essa dinâmica contribui para que pessoas se mantenham em situação de vulnerabilidade ou pobreza, tanto em países de capitalismo dependente quanto avançados.

Esse modelo econômico reforça as desigualdades estruturais existentes na sociedade, como as de gênero, raça e classe. Frequentemente, o sistema promove que apesar das dificuldades, o esforço levará ao sucesso, fomentando a ascensão individual, ignorando fatores históricos e sociais, o que coloca a classe trabalhadora às margens da sociedade. Diante disso, entende-se a impossibilidade da emancipação humana, pois as leis e políticas públicas não só conseguem corrigir essas disparidades, como as acentua, sendo essas as mazelas deixadas pelo capitalismo.

A seguir, nesta monografia, falaremos sobre uma situação específica: o processo de institucionalização de crianças e adolescentes no tribunal de justiça de Minas Gerais comarca de Nova Lima. Para falarmos dessa medida, precisamos antes entender que os direitos dos jovens foram violados. É preciso que alguém reconheça que houve alguma(as) das seguintes situações em que esses seres foram vítimas: “negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (ECA, 1990). Somente a partir desse reconhecimento é que acontece a denúncia, chegando até os órgãos responsáveis para que as medidas cabíveis sejam tomadas.

A prerrogativa do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) é a proteção integral do público-alvo e a prioridade absoluta no asseguramento de seus direitos.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, art. nº 4, 1990).

O ECA (1990) entende que esses direitos são garantidos e efetivados mediante

a implementação de políticas sociais públicas, sendo que essas permitirão não somente o nascimento dessas pessoas, mas também seu pleno desenvolvimento “em condições dignas de existência”. Desde os primórdios da sociedade, as crianças não eram consideradas como seres que necessariamente precisavam sobreviver. Sendo vítimas de infanticídio ou homicídio, Minayo (2001) propõe que até mesmo na época de Jesus, existem passagens que relatavam sobre a necessidade de descontinuar a vida de crianças para que estas servissem de alimento durante a profecia da fome.

A autora ainda sugere que toda história de violência e negação para com a vida das crianças fizeram surgir seus direitos.

Assis assinala que nos anos de 315-329 d.C., na Itália criou-se uma lei que propunha sujeitar as mãos dos pais, para afastá-los do infanticídio. A mesma autora cita que no ano 830 d.C., a mulher que matasse um recém-nascido ou tentasse abortar deveria ser excomungada, cabendo aos sacerdotes diminuir-lhe a pena e/ou dar-lhe uma penitência a ser cumprida. Na Inglaterra, no século XII, criou-se uma lei que tratava a morte de criança por nutrizes ou professores como homicídio de adulto (MINAYO, 2001, p. 92).

Atualmente, possuímos um largo histórico de convenções, declarações e assembleias mundiais que tratam o assunto criança¹ e seus direitos, e pela Organização das Nações Unidas, há respaldo para que se reconheça sem quaisquer tipos de discriminação, ou seja

independentemente de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiência física, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais (ONU, 1989).

de que esses jovens são cidadãos, dignos de direitos e proteção. O que temos hoje disposto no ECA, é a solidificação de que esses pequenos seres precisam da supervisão dos pais, família, sociedade e Estado, e que saúde, educação, lazer e alimentação, entre outros, além de serem direitos básicos, são fundamentais para o crescimento e bom desenvolvimento.

Quando esses direitos não estão sendo observados e acontece algum tipo de negligência, ocorre uma ação a nível municipal a fim de acompanhar e orientar esse núcleo familiar, visando a superação das situações ocorridas. De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Conselho Nacional de

¹ Para efeito da presente Convenção, considera-se como criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade, salvo quando, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes. (ONU, 1989).

Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (2009), o acolhimento institucional ocorre apenas quando esgotados os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa ou comunidade.

Diante disso, na grande maioria dos casos de institucionalização, o núcleo familiar já é assistido pelos órgãos de proteção responsáveis em que esta criança ou adolescente são referenciadas, antes mesmo que a medida de institucionalizar seja tomada. Há um trabalho de “reestruturação” ou “estruturação” para que a família entenda quais direitos estão sendo violados e como superá-los para que não haja providências mais severas. O termo “estruturação” ou “reestruturação” é constantemente utilizado no espaço jurídico, principalmente quando o tema se trata de família. O poder judiciário brasileiro entende que há uma desestrutura familiar quando os responsáveis pela criança ou adolescente deixam de arcar com suas responsabilidades, que segundo o ECA, inicialmente e principalmente, é dever da família assegurar os direitos básicos, que são o acesso à moradia, alimentação, saúde e educação.

O ato de reestruturar uma família é colocá-la nos “eixos”. Os equipamentos de assistência e proteção social agem de maneira a viabilizar uma melhora dentro daquele contexto familiar. Podendo ser no amparo à superação do uso de substâncias psicoativas (drogas e álcool), na conscientização da violência doméstica, da proteção e cuidado para com as crianças, no desemprego, entre tantos outros fatores que podem vir a surgir e causar situações de desconforto, desentendimento e problemas no seio familiar.

As “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimentos para Crianças e Adolescentes” (2009) ressalta que deve existir um estudo diagnóstico prévio que deve avaliar criteriosamente quais são as condições de risco que o(os) jovem (ens) estão inseridos e **se a família possui condições** para superação dessas violações observadas. Esse acompanhamento e avaliação prévia possui como objetivo identificar se há real necessidade do afastamento do convívio familiar, salvo quando a medida é emergencial/urgente.

De acordo o ECA, o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, responsável por proteger crianças e adolescente a fim de que os direitos postos no estatuto sejam cumpridos. Ele precisa estar presente em cada município do Brasil, constituindo-se de 5 conselheiros escolhidos através de voto popular. Cabe aqui ressaltar, que para se candidatar, basta apenas ter mais de 21 anos, residir no município e ter a **idoneidade reconhecida**. O reconhecimento da idoneidade não é

algo regulamentado, acredita-se que os votos recebidos atestem esse requisito.

Ainda, podemos observar que não é cobrado nenhum curso ou formação para lidar com algo tão sério e importante que é a efetivação desses direitos, infelizmente, o que temos hoje são conselheiros que agem conforme suas crenças e valores, que na grande maioria das vezes, são valores conservadores e religiosos, que inclusive reverberam em medidas que podem colocar a vida desses jovens em risco.

Cabe ao CT a aplicação de medidas previstas no ECA, como atender jovens e seus responsáveis a fim de dar encaminhamentos para serviços de saúde, educação, assistência social; advertir; emitir termo de responsabilidade provisório em caso que se fizer necessário; representar junto às autoridades quando for o caso; etc. Além do CT, temos também o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), que é um órgão de atendimento à população a fim de orientar sobre benefícios sociais; direitos dos cidadãos; promover e orientar acerca do fortalecimento de vínculos familiares e convivência familiar e comunitário; acessar serviços; benefícios e projetos de assistência social (GOV.BR, 2023).

Já o Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), é o local onde “são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados” (GOV.BR, 2019). Também é um equipamento do estado que presta serviços de assistência social com o intuito de auxiliar famílias e pessoas a superarem essas violações de direitos, ou como falamos anteriormente, auxiliar na *reestruturação familiar*.

Nesse sentido, o Estado entende que há um parâmetro de normalidade a ser levado em consideração, onde coloca serviços à disposição da sociedade que visam conhecer melhor essas pessoas e suas respectivas famílias, para que somente a partir daí seja feita uma análise que permite compreender de que forma aquele núcleo familiar poderia ser trabalhado. Uma “família bem estruturada” ou “família ajustada”, são posicionamentos que ignoram ou relativizam questões que estão diretamente ligadas a constituição social, econômica e cultural da sociedade brasileira.

O Conselho Nacional de Justiça aponta que geralmente há um histórico de “abandono e desassistência” provocado pela desestrutura familiar, que está habituada a ignorar os direitos básicos das crianças e adolescentes, ou até mesmo os desconhecem

Normalmente, não é a situação econômica da família que afasta as crianças, mas uma condição mínima de cuidado que não é observado por esses pais e mães. De acordo com ela, nesses casos, meninos e meninas são encontrados em diversas situações difíceis, como o uso na mendicância, violência física e sexual. Muitas vezes, é preciso proteger toda a família, em

uma questão de reestruturação, e a própria rede pública deve acolher essa pessoa e trabalhar sua potencialidade. Somente em último caso é que se caminha para uma destituição do poder familiar e se coloca a criança como apta para adoção (CNJ, 2022).

Rizzini e Rizzini (2004) destaca que o mito da desorganização familiar teve início bem antes da Política Nacional de Bem-Estar do menor que visava culpabilizar a família pelo abandono do menor. Na verdade, para as autoras, esse contexto de assistência à infância no Brasil teve início em 1920, quando tais casos tornaram-se alvo de estudos para a “formulação de teorias a respeito da incapacidade de seus membros em educar e disciplinar os filhos”.

Ainda para as autoras, as famílias foram inertes aos estudos feitos na época, beneficiando-se da política de internação. Nos estudos realizados, as internações ocorriam no período escolar da vida das crianças, onde as famílias buscavam garantir que seus filhos estudassem, se alimentassem e adquirissem formação profissional para se tornarem “gente”.

O texto traz uma pesquisa da FUNABEM feita com 6.653 famílias de crianças internadas onde na maioria dos casos somente as mães eram presentes na vida de seus filhos, sendo que o pai teria abandonado a mulher e a criança(s). Dessas mulheres mães solas, o emprego doméstico era predominante, situação que as garantiam um salário-mínimo ou até menos. A prática de internação era um meio achado, e incentivado pelos patrões, de criação de *menores* que haviam nascido em famílias pobres com situações de vida muito precária.

A lógica da "reestruturação familiar" apresentada como necessária para a proteção integral da criança e do adolescente, está fortemente ligada a uma ideia normativa e idealizada de família. Essa concepção ignora as particularidades das famílias das classes trabalhadoras e impõe o modelo burguês como parâmetro de normalidade. Isso revela o caráter ideológico do discurso jurídico e assistencialista, que transfere para o indivíduo a responsabilidade por condições historicamente produzidas pela questão social. Ao invés de reconhecer as determinantes das expressões da questão social e trabalhar o seu causador, o sistema busca "corrigir" as famílias da classe trabalhadora para que se encaixem em um padrão social que nunca será alcançado.

Essa responsabilização da família dentro da sociedade capitalista, desresponsabiliza o Estado como operador das desigualdades sociais. Ao individualizar esses problemas – como desemprego, falta de moradia, insegurança

alimentar – os órgãos, instituições públicas e seus operadores se afastam da análise estrutural e reforçam a meritocracia, criminalizando assim a pobreza e culpabilizando os indivíduos por suas próprias condições materiais, financeiras e psicológicas.

Ainda, mesmo que digam que pobreza não é fator institucionalizante, observamos que os motivos que levam a institucionalização de uma criança ou adolescente são sempre fatores que estão intrinsecamente ligados a condições financeiras e materiais. Acerca do processo de institucionalização, muito se discute hoje sobre os desdobramentos dessa ação que, de acordo com sua resolução, tem caráter excepcional e provisório. As áreas de conhecimento que mais produzem estudos nessa temática são pesquisadores e estudiosos do Serviço Social e da Psicologia.

Assim, entende-se que a retirada de uma criança/adolescente de seu seio familiar traz grandes consequências para o desenvolvimento desse indivíduo. A dissociação desse jovem do contexto familiar, além da comunidade e instituições que ele está inserido, cria um distanciamento do sentimento de pertencimento da sua origem e história. Apesar das orientações técnicas fazerem referência a estrutura das casas lares e do tipo de atendimento que a equipe técnica deve prestar aos acolhidos, sabe-se que a precarização e sucateamento das políticas públicas sociais impactam diretamente na vida dessas crianças e adolescentes.

Os órgãos e ações que trabalham diretamente com famílias, são enfraquecidas diante do desmonte das políticas públicas de assistência social. Pela falta de investimento, ou até mesmo diante dos vários cortes orçamentários que essas políticas veem sofrendo, nos deparamos constantemente com equipes reduzidas, com a falta de material ou infraestrutura para um atendimento digno e de qualidade, a falta de capacitação dos profissionais dos equipamentos de assistência, saúde e educação.

Tais fatores impactam diretamente na institucionalização de crianças e adolescentes pois precariza o trabalho direto com essas famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Os principais artigos sobre institucionalização de crianças e adolescentes fazem menção às dificuldades, os desafios e impasses que são encontrados na medida de acolhimento institucional. O trabalho com a família e a reintegração familiar também são pautas, visto que o compromisso dessa medida de proteção é assegurar o direito desses indivíduos à convivência familiar e comunitária. Os impactos da institucionalização, as situações de risco, violações de direitos, violência e abuso que

os jovens passam também são debatidos, tais fatores contribuem para a formação deles enquanto indivíduo e cidadão ao longo de suas vidas.

O que foi percebido durante o estágio obrigatório na comarca de Nova Lima, são as passagens desse público pelos acolhimentos sem antes a família ter sido acompanhada pelos órgãos de proteção. Em muitos casos, vimos adolescentes sem perspectiva de saída destes locais, além de crianças que viram alvo de disputa judicial para não serem encaminhadas para adoção. Diante dessa vivência, surgiram as seguintes inquietações: Quais fatores antecedem a institucionalização de um jovem? Como o afastamento de uma criança do seu lugar de origem pode ou deveria contribuir para a proteção integral e o direito ao convívio familiar? Existem outras possibilidades além da institucionalização? Quais são os desafios para o serviço social judicial diante desses processos?

O objetivo geral desta pesquisa é refletir acerca do processo de institucionalização de crianças e adolescentes que ocorrem no TJMG comarca de Nova Lima, a partir da visão enquanto estagiária em Serviço Social da UFOP. Já os objetivos específicos são: elucidar a configuração histórica e social da infância no Brasil; apontar os marcos legais e normativos da medida de institucionalização no Brasil; e, por fim, identificar os limites, possibilidades e desafios do processo de institucionalização na Comarca de Nova Lima - Minas Gerais.

Para alcance dos objetivos propostos, houve apropriação da metodologia qualitativa, pois o foco é conhecer o objeto de pesquisa e fazer aproximação com a temática, com o objetivo de estudar os fenômenos complexos específicos, em profundidade, de natureza social e cultural, mediante descrições, interpretações e comparações, sem considerar os seus aspectos numéricos em termos de regras matemáticas e estatísticas (FONTELLES *et al.*, 2009).

Utilizando a metodologia qualitativa, foi possível analisar os fenômenos sociais relacionados à infância e juventude a partir de uma perspectiva que valoriza crenças, comportamentos e valores. A pesquisa documental e bibliográfica permitiu o aprofundamento na análise de legislações e resoluções pertinentes à institucionalização de crianças e adolescentes, evidenciando as transformações desse processo diante das mudanças socioculturais e históricas.

Ainda, mesmo que não intencionalmente, mas por pura causalidade, observa-se que dentro da metodologia qualitativa, utilizou-se também a observação participante que “se realiza através do contato direto do pesquisador com o fenômeno observado para obter informações sobre a realidade dos atores sociais

em seus próprios contextos" (MINAYO, 2001).

Uma vez inserida em campo de estágio na comarca de Nova Lima, lidei diretamente com o processo de institucionalização de crianças e adolescentes, o que despertou o interesse pela temática, o que deu fruto à construção deste trabalho. Assim, no primeiro capítulo, iniciaremos falando sobre a configuração histórica da infância no Brasil, delineando uma linha do tempo com as principais informações desse objeto de pesquisa, para posteriormente apontarmos a evolução das legislações que dizem respeito sobre o tema infância e adolescência. Já no segundo capítulo, a fim de introduzirmos o debate sobre a medida de institucionalização, iremos apresentar os marcos legais e normativos da medida para entendermos quando e em que contexto ela surge, além de discorrer sobre a forma como ela estáposta hoje.

No terceiro e último capítulo, falaremos sobre a metodologia utilizada ao longo do trabalho, um pouco da história do município de Nova Lima, falaremos também sobre o TJMG, sua estrutura e o lugar que o Serviço Social ocupa dentro dessa instituição. Para finalizar, serão discutidos os rebatimentos da institucionalização na comarca de Nova Lima, ou seja, as possibilidades, os impactos e os desafios dentro desse território. Nas considerações finais, correlacionaremos os três capítulos, interligando a configuração histórica da infância com a evolução da medida de institucionalização, respondendo às problematizações que foram levantadas ao longo da construção deste trabalho e enfatizando seus desdobramentos na comarca de Nova Lima.

2 HISTÓRIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL

O processo de institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil tem como principal objetivo a proteção integral dos jovens que se encontram em situação de risco ou vulnerabilidade social, conforme aponta o ECA, quando sinaliza que é dever do Estado assegurar esses direitos quando os pais ou responsáveis não conseguem prover naquele determinado momento. Atualmente, na verdade o que temos disposto sobre direitos infantis não diz respeito somente sobre aqueles que se

encontram em situação de vulnerabilidade ou institucionalizados, mas sobre todos aqueles menores de 18. Esse processo é fruto do amadurecimento da compreensão histórica e social da infância no Brasil.

Dessa forma, faz-se importante neste capítulo traçar a história sobre a infância e a adolescência no Brasil. Levando em consideração momentos históricos, contextos sociais e culturais, contextualizaremos diferentes panoramas, abordando autores que nos ajudem a compreender a evolução da perspectiva de infância.

Assim, o presente capítulo está organizado da seguinte forma: no eixo 2.1 será retratado o passado histórico e social da infância no Brasil. Traaremos autores que nos ajudarão a compreender a trajetória do reconhecimento da infância e juventude a partir de um contexto político, econômico, cultural e social. Essa contextualização se faz importante para que possamos visualizar a evolução do conceito de criança e adolescente ao longo dos anos.

No eixo 2.2. será retratado os movimentos sociais da década de 80 que lutaram pelos direitos das crianças, pois o que tínhamos já não era o suficiente: a população entendeu que apenas esconder e reprimir a vida da infância pobre não resolveria o problema da pobreza, do abandono, da infância delinquentes, do analfabetismo, dentre tantos outros problemas que permeavam a infância e juventude que se encontrava às margens da sociedade.

2.1 Configuração da Infância no Brasil: um Resgate Histórico e Social

Os relatos sobre a infância, no Brasil, iniciam-se no começo do século XVI, o que é conhecido na história como Brasil Colônia. Período esse em que temos o território brasileiro povoado pelos povos indígenas. É nesse processo, que muitas crianças vieram da Europa na condição de trabalhadores, ficando a cargo das atividades que surgiam durante as naus. Estas, que tinham a sorte de chegar ao Brasil, vinham a bordo nas embarcações portuguesas, sendo as que mais sofriam durante a trajetória em alto mar, eram submetidas ao trabalho, violências e abusos sexuais, entre outras situações degradantes como relata Ramos (2013, p. 19), “Subiam a bordo somente na condição de grumetes ou pagens, como órfãs do Rei enviadas ao Brasil para se casarem com os súditos da Coroa, ou como passageiros embarcados em companhia dos pais ou de algum parente”.

Já no Brasil, de acordo com os relatos da época, as crianças que aqui viviam

– filhos de *Tupis* – possuíam uma rotina de vida completamente diferente das crianças europeias, o que causou espanto àqueles que chegaram ao território brasileiro.

Todos criam seus filhos viciosamente sem nenhuma maneira de castigo, e mamam até idade de sete, oito anos, se as mães até então não acertam de parir outros que os tirem das vezes. Não há entre eles nenhuma boas artes a que se dêem, nem se ocupam noutro exercício, senão em granjear com seus pais o que hão de comer, debaixo de cujo amparo estão agasalhados até que cada um por si é capaz de buscar sua vida sem mais esperarem heranças deles, nem legítimas de que enriqueçam, somente lhe pagam com aquela criação em que a natureza foi universal a todos os outros animais que não participam da razão” (Staden, 2011, p. 127 *apud* PROFICE; SANTOS, 2017).

De acordo com Priore (2013), a configuração da infância no Brasil, é resultado de um longo processo histórico que envolveu a construção de concepções sobre a criança e o seu papel na sociedade, passando por diversas fases que refletem mudanças nas estruturas sociais, políticas e econômicas do país. A maneira como a infância é entendida e tratada no Brasil não é estática, sendo influenciada por contextos culturais, ideológicos e de classe ao longo do tempo.

No Brasil colonial, segundo Freitas (2003), a infância não era percebida da mesma forma que hoje. As crianças eram muitas vezes tratadas como adultos em miniatura e, desde cedo, já eram inseridas no trabalho, principalmente nas famílias de escravizados e nas classes mais pobres. Para as crianças das classes sociais mais abastadas, o tratamento era ligeiramente diferente, ainda pequenas ingressavam na sociedade para participar das atividades.

Para Faleiros (2011), no período colonial, a criança indígena era vista, muitas vezes, como uma extensão das práticas culturais e comunitárias da tribo, com pouca ou nenhuma interferência da sociedade colonial. Já as crianças africanas, escravizadas, eram forçadas ao trabalho desde tenra idade, sem acesso à educação ou cuidados. Para as elites, as crianças brancas, principalmente as de famílias ricas ou nobres, poderiam ser educadas e instruídas, mas ainda eram esperadas para se comportar como adultos em muitas situações. Em 1871, determinou-se através da Lei do Ventre Livre que, a partir daquela data, 28 de setembro de 1871, toda criança que viesse a nascer filho(a) de escrava, nasceria livre. Tal lei precedeu a Lei Áurea no Brasil.

De acordo com o site do Senado brasileiro, a discussão do projeto de lei por si só já era motivo de debate e discussões entre os parlamentares da época. Acreditava-se que a partir de então os escravizados iriam fazer rebeliões contra seus “senhores”, pois imaginava-se que a linha de raciocínio seria “se uns estão libertos, por que outros

não?”

A verdade é que, apesar de sancionada a lei, a realidade não seria de fato alterada. Mesmo com os filhos de escravas supostamente livres, eles continuariam morando nas casas senhoriais, estariam sob autoridade dos senhores e suas mães. Ao completar os 8 anos de idade, poderiam os senhores das mães optar por *utilizar* sua mão de obra até os 21 anos completos, ou receber do Estado uma indenização.

Caso os senhores optassem por receber a indenização, ficaria o Estado responsável por receber este *menor* e lhe dar o devido destino, que seriam as associações. Mas caso permanecesse nas fazendas, os anos de serviço sem pagamento serviria como compensação aos gastos com *moradia, alimentação e roupas* e como indenização pela perda de propriedade quando este menor viesse a completar seus 21 anos.

Durante o Brasil Império, Mauad (2013) relata que o termo criança era usado para se retratar àquele que era amamentado/alimentado por sua mãe, podendo inclusive ser atribuído a animais e plantas. Somente nas primeiras décadas do século XIX que o termo foi restrito à espécie humana. Ainda neste mesmo século, a adolescência – apesar de não muito referenciada – era reconhecida como o momento da vida em que se adquiria maturidade.

Segundo Mauad (2013), no período do Brasil Império, que durou até 1889, a infância passou a ser compreendida de forma distinta, especialmente com a influência das ideias iluministas que chegaram ao Brasil por meio da colonização europeia. A autora retrata em seu texto “A vida das crianças de elite durante o império” a distinção da criação de meninos e meninas — mesmo que ainda o cuidar não necessariamente tocasse o sentimento de afeto — eram distintos. As meninas ficavam encarregadas das artes e trabalhos manuais, já os meninos podiam estudar a educação formal ou ir para o colégio militar.

Durante o Império, a elite brasileira começou a perceber a infância como uma fase especial, com foco na educação, disciplina e formação moral. A educação formal se tornou mais valorizada, principalmente nas famílias de classe alta. As crianças de famílias escravizadas, por outro lado, continuavam a ser tratadas como propriedade e eram privadas de qualquer tipo de educação ou cuidado adequado. A criação de instituições de caridade para atender crianças pobres ou órfãs também foi uma característica do período, refletindo um início de preocupação com a criança pobre, mas ainda dentro de uma lógica assistencialista.

Conforme Rizzini (2004), com a Proclamação da República, em 1889, o Estado

passou a se organizar de forma mais estruturada e os problemas de ordem social começaram a ser mais formalmente discutidas. Já no início da primeira república (1889 – 1930), tivemos o decreto nº 439 de maio de 1890, que dispunha sobre a assistência à criança desvalida², sendo esses jovens encaminhados para as associações de crianças órfãs. Porém não aprofundaremos agora neste decreto, pois já se configurava como uma medida de institucionalização, o que será retratado no próximo capítulo. Fica aqui apresentado somente como um decreto que reconhecia o direito da criança à assistência para meios de sobrevivência.

Rückert (2020) expõe que a transição do século XIX para o XX trouxe avanços na preocupação com o desenvolvimento da infância, principalmente a pobre. Diante da pesquisa que o autor realizou, foi demonstrado como o saber médico influenciou nas demandas que surgiam na sociedade no início da primeira república. O contraste surgia a partir do conceito de infância ideal (representando as crianças das famílias abastadas) e da infância pobre. No início da República, o Código Penal considerava as crianças com menos de 9 anos de idade como inimputáveis, dando início a uma distinção mais clara entre a infância e a fase adulta.

De uma forma geral, Rückert (2020) explana através de sua pesquisa, como outros autores identificaram através de documentos da imprensa da época, a preocupação com a infância *desvalida*. Certamente após a lei do ventre livre e a lei Áurea, o número de crianças órfãs, abandonadas, em situação de *vadiagem, mendicância* e vulnerabilidade social aumentará, o que preocupou uma parcela da população sobre situações como “doenças, mortalidade precoce, criminalidade, prostituição e exploração do trabalho infantil” (RÜCKERT, 2020, p. 55).

Ao final da primeira república, durante o período em que o juiz Mello Matos atuou como juiz de menores (1924-1933), foi criado e instituído o primeiro código de menores (1927), popularmente conhecido como *Código de Mello Matos*. No código, podemos observar o início de uma preocupação com a infância pobre, preocupação esta que fez com que o Estado intervisse de forma mais diretiva sobre o destino dessas crianças.

Estas crianças, *abandonadas ou delinquentes*, ficariam sob a responsabilidade do Estado, que tinha como dever assistir e vigiar com o fim de lhes protegerem a vida

² Crianças desvalidas eram aquelas que eram órfãs comprovadamente; os que tendo pai e mãe, mas que estes não pudessem manter e educar fisicamente e moralmente seus filhos, ficando assim desamparados; ou os abandonados em via pública que não fossem reclamados em um prazo de 15 dias para as autoridades e jornais de grande circulação da época.

e a saúde. As crianças com menos de dois anos, consideradas de primeira idade, seriam entregues a quem pudesse criar, ficando sob vigília das autoridades para que situações de maus tratos não viessem a ocorrer. Os expostos eram as crianças abandonadas até os 7 anos de idade, estes seriam encaminhados para instituições encarregadas de suas criações. Os abandonados eram os menores de 18 anos que não possuíam habitação ou origem certa. Vejamos que a distinção de expostos e abandonados, é que um era negligenciado por seus responsáveis, e outros não possuíam referência familiar ou responsável. Portanto, o código de menores reconhecia que independente da situação em que esses jovens fossem advindos, eles teriam o direito à criação e a proteção contra maus tratos e abandono.

Com o fim da primeira república, iniciou-se a segunda república (1930 – 1945). De acordo com Mauad (2013), a Era Vargas trouxe mudanças significativas nas políticas de assistência social e educação e, com isso, um outro olhar para a questão da infância no Brasil. O governo de Getúlio Vargas instituiu uma série de políticas públicas voltadas para a infância, refletindo uma tentativa de fortalecer o Estado e suas capacidades de intervenção na sociedade.

Em 1930, foi criado o Ministério da Educação e Saúde Pública, que passou a desenvolver ações voltadas para a educação infantil e para a saúde das crianças, especialmente das mais carentes. Durante o poder deste governo provisório, o que se tinha como propositura era avançar no sentido da alfabetização, visto que o país “acabará” com a escravidão em seu território.

A proposta de criação de um ministério voltado para o setor da saúde não era nova, pois nas duas primeiras décadas do século XX a temática ganhou maior relevância. Fez parte do processo de institucionalização da saúde pública no Brasil uma ação mais efetiva do governo federal [...] De forma semelhante, na área da educação as décadas de 1910 e 1920 assinalaram a projeção de um movimento de renovação comprometido com o processo de construção da nação, o que significava superar o atraso econômico e social do Brasil (GOV.BR, 2024).

Ainda na era Vargas, em 1932, houve a regulamentação do Instituto Sete de Setembro que tinha como objetivo *recolher* jovens abandonados e delinquentes, os delinquentes após avaliação seriam encaminhados ao juiz de menores para dar-lhes o devido destino, e o restante ficaria no instituto para que passassem por avaliação médica e de professores, a fim de que fosse construído o boletim médico-pedagógico (Decreto nº 21.518, art. 8º § 3º, 1932).

Em 1940, o governo provisório de Vargas criou o Departamento Nacional da

Criança (DNC). Com forte influência da política de eugenia e na tentativa de se enquadrar nos moldes dos países com economia capitalista já bem desenvolvida, agora a infância pobre passou a ser vista como um problema que precisava ser corrigido, e para tal, precisava-se da intervenção do estado.

Aventava-se a hipótese de que a avaliação dos denominados problemas da infância feita por esses médicos, que se valeram da linguagem da eugenia a fim de acentuarem sua dimensão social, foi em grande medida informada por interpretações do Brasil que indicavam o quadro de pobreza e desnutrição de amplos setores da população como o principal obstáculo ao ingresso do país no concerto das nações modernas. Ligando preceitos de higiene, medicina preventiva, serviços de assistência e programas de remodelação dos espaços urbanos, a perspectiva dos puericultores se aproximou de abordagens sociológicas em saúde desenvolvidas na década de 1940 por cientistas sociais como Alberto Guerreiro Ramos, sociólogo que atuou como professor nos cursos de formação técnica do DNC. (LOPES; MAIO, 2018)

E já ao final da era Vargas, houve a reformulação do Decreto nº 21.548 de 1932 para o Decreto-lei nº 3.799 de 1941, que transformou o Instituto Sete de Setembro em Serviço de Assistência a Menores (S.A.M.) e lhes deu outras atribuições. Agora passará a “recolher os menores em estabelecimentos adequados, a fim de ministrá-los educação, instrução e tratamento sômato-psíquico, até o seu desligamento;” (Decreto nº 3.799, art. 2º, 1941).

Em 1964 pela Lei nº 4.513 instituiu-se a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, incorporando o patrimônio e as atribuições do S.A.M.

Art. 5º A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor tem como objetivo formular e implantar a política nacional do bem-estar do menor, mediante o estudo do problema e planejamento das soluções, a orientação, coordenação e fiscalização das entidades que executem essa política (BRASIL, art. 5, 1964).

O código de menores de 1979 é a continuação do de 1927 e antecede o ECA. Se dispunha de assistência, proteção e vigilância sobre os menores irregulares. Apesar de ter adotado caráter um pouco mais assistencialista, manteve a lógica de tutela por parte do estado. Todas as medidas impostas, de acordo com a lei, visavam a reintegração sociofamiliar daquele jovem

Art. 14. São medidas aplicáveis ao menor pela autoridade judiciária:

- I - advertência;
- II - entrega aos pais ou responsável, ou a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade;
- III - colocação em lar substituto;
- IV - imposição do regime de liberdade assistida;

V - colocação em casa de semiliberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado (BRASIL, art. 14, 1979).

Vejamos que os Códigos de Menores (1927 e 1979) não garantiam nada mais do que o direito a existir e viver, apesar de termos pequenos avanços como a imputabilidade do menor de 18 anos e a proteção ao trabalho infantil, não existia nada que garantisse de fato direitos palpáveis, que pudessem vir a modificar a realidade dessas crianças. Os códigos ainda trabalhavam muito no sentido de apresentar medidas de culpabilização e punição familiar, sendo os jovens quem mais sofriam as consequências desses atos.

Conforme Faleiros (2011), durante o regime militar a ênfase em políticas de desenvolvimento social foi limitada e marcada pela repressão e falta de liberdade. A infância foi tratada, em grande parte, como um problema social ou uma questão de disciplina. A ditadura militar, no entanto, foi marcada pela invisibilidade das questões de ordem social, e as crianças e adolescentes de classes populares continuaram sendo vítimas da pobreza, da repressão política e de sistemas educacionais precários. A partir da década de 1970, algumas organizações começaram a se organizar para lutar pelos direitos das crianças e adolescentes, o que viria a culminar em um movimento social importante nos anos 1980.

2.2 A Década de 1980 e o Avanço dos Direitos das Crianças e Adolescentes

Os movimentos sociais pela infância da década de 80 não aconteceram de forma dissociada da ruptura da ditadura brasileira. Marcado pela repressão, opressão, violência, tortura e mortes, a instabilidade desse governo autoritário já era sentida pela sociedade no final da década de 1980. Em relação à infância, durante a ditadura militar, a principal preocupação do governo era a ordem social. Crianças e adolescentes em situação irregular eram todos tratados como delinquentes, e quando encaminhados para a FEBEM, não tinham o tratamento adequado. Não havia reabilitação, cuidado, e muito menos proteção, o que era um lugar que se tratava do bem-estar do menor, na verdade ficou conhecida como a instituição de violência.

Os movimentos sociais da época – Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, a Pastoral da Criança e a do Menor, Movimento de Defesa do Menor – ainda que em caráter assistencial movido pela caridade e boa vontade das pessoas, eram constituídos por políticos e profissionais como advogados, professores, médicos, assistentes sociais, psicólogos, entre outros. (SILVA, Criança livre de trabalho infantil, 2018)

Durante décadas os “direitos” de crianças e adolescentes pobres e marginalizadas se resumiam ao seu recolhimento em instituições para os órfãos, irregulares e delinquentes. De toda forma, o que fora tentado ao longo desse período era um controle social, a limpeza das ruas e a reforma moral dessas pessoas. Entretanto, já era percebido pelos estudiosos, pesquisadores e adeptos dos movimentos sociais pela infância que tais medidas não eram suficientes, muito pelo contrário, elas só agravam o problema: era crescente o número de jovens em situação de vulnerabilidade social e a criminalidade só aumentava. O sistema colapsaria.

Em 1985 “as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil detalham os princípios de um sistema de justiça que promove os melhores interesses da criança, incluindo educação e serviços sociais e tratamento proporcional para crianças detidas” (UNICEF).

Ao final da ditadura, com o processo de redemocratização da política brasileira, obtivemos o primeiro marco em relação ao direito das crianças e adolescentes no Brasil: o artigo 227 da nova Constituição brasileira, que dispunha

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, art. 227, 1988)

Para Freitas (2003), com a Constituição Federal de 1988, a infância no Brasil foi oficialmente reconhecida como o grupo de pessoas em desenvolvimento e sujeitos de direitos, passando a ter um conjunto de direitos fundamentais. Alguns anos depois, houve a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que revolucionou a forma como o Estado e a sociedade deveria tratar a infância, reconhecendo a tese da proteção integral, com direito à convivência familiar e comunitária, à educação, à saúde e à proteção contra toda forma de violência.

Segundo Priore (2013), o ECA, instituído em 1990, reforçou a ideia de que as crianças e adolescentes têm direitos específicos que devem ser garantidos pelo Estado, pela sociedade e pela família. Ele também promoveu a ideia de que a infância é uma fase que deve ser protegida, garantindo a dignidade e o desenvolvimento pleno dos indivíduos. Com isso, a legislação brasileira passou a assegurar que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos, não mais objetos de caridade ou simplesmente sujeitos a normas de disciplina.

A partir disso, conforme Torres (2016), a infância passou a ter prioridade nas políticas públicas sociais brasileiras. Embora existam desafios significativos como a desigualdade social, o acesso desigual à educação de qualidade, a violência infantil, o abuso e a exploração sexual, e o trabalho infantil, entre outros problemas. Apesar dos avanços nas políticas públicas de proteção à infância, ainda existe uma grande disparidade no acesso aos direitos de crianças e adolescentes no Brasil. A pobreza e as desigualdades sociais continuam a afetar, de maneira mais severa, as crianças das classes mais baixas, especialmente nas áreas rurais e nas periferias urbanas.

Segundo Rizzini (2006), a configuração da infância no Brasil tem evoluído ao longo dos séculos, refletindo transformações sociais, econômicas e políticas profundas. Desde um tratamento de crianças como mini-adultos, passando por um processo de reconhecimento de direitos fundamentais, até os desafios contemporâneos, a infância continua sendo uma área crucial para o desenvolvimento das políticas públicas. No entanto, muitos obstáculos ainda precisam ser superados para garantir que todas as crianças no Brasil possam usufruir plenamente de seus direitos.

3 MARCOS LEGAIS E NORMATIVOS DA MEDIDA DE INSTITUCIONALIZAÇÃO NO BRASIL

A medida de institucionalização no Brasil é um tema com raízes históricas profundas. Atualmente, possui um caráter emergencial e excepcional, ou seja, deve-se recorrer a ele somente quando esgotadas as possibilidades de manutenção da criança e/ou adolescente em seu seio familiar. A medida visa garantir os direitos básicos e fundamentais de crianças e adolescentes, além da proteção integral, mesmo que excepcionalmente isso ocorra fora do seu contexto de origem.

Neste capítulo, iremos abordar os marcos legais e normativos da medida de institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil, trazendo a lei e contextualizando em seu momento histórico, cultural e social. Dessa forma, poderemos analisar a evolução dessa medida que foi marcada por diferentes concepções, que ao longo dos anos apresentou para a sociedade brasileira diferentes expectativas acerca de como a infância era vista e tratada, mas não somente, sobre o que ela representava para o Estado brasileiro. Observaremos a seguir os principais marcos legais e normativos que regulamentam a institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil.

3.1 Medidas específicas de proteção

Com a promulgação do ECA, houve-se a regulamentação dos direitos e deveres de crianças e adolescentes em território brasileiro. As medidas específicas de proteção tratam de ações voltadas para proteger a infância no Brasil, levando-se em conta as necessidades pedagógicas e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Ainda, pelo estatuto e a constituição brasileira, crianças e adolescentes têm proteção integral e prioritária, visando o pleno desenvolvimento em condições de liberdade e dignidade, além do acesso a direitos básicos que promovem e qualificam esse desenvolvimento.

Os princípios, de acordo com o estatuto, que regem essas medidas são: crianças e adolescentes são pessoas de direitos; proteção integral e prioritária; a responsabilidade primária e solidária do poder público; interesse superior da criança e do adolescente; privacidade (reserva de sua vida privada, imagem e respeito pela intimidade); intervenção mínima (ação somente quando necessário e pelas

autoridades competentes); proporcionalidade e atualidade (ação proporcional ao risco em que a criança/adolescente se encontra); responsabilidade parental; prevalência da família (as ações devem ser tomadas de maneira a garantir a reintegração e fortalecimento dos vínculos familiares, quando não for possível na família de origem, deve ser em família extensa/adotiva); obrigatoriedade da informação; oitiva obrigatória e participação.

Ainda pelo estatuto, a responsabilização pela efetivação e garantia desses direitos é um dever de toda a sociedade: família, comunidade e poder público. Portanto, subentende-se que quando observado a negligência, ameaça ou violação desses direitos, é dever de qualquer cidadão fazer a denúncia e procurar os órgãos competentes.

As medidas previstas que poderão ser aplicadas são:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e freqüência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
- IX - colocação em família substituta (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência (ECA, 1990).

As primeiras medidas do art. 101 caminham no sentido da orientação do núcleo familiar a fim de nortear as condutas dos responsáveis para que as negligências sejam superadas, uma perspectiva de “reestruturação familiar”.

3.2 Panorama da Institucionalização de Crianças e Adolescentes Antes da Constituição de 1988

O primeiro marco normativo voltado para a infância foi o Decreto nº 439 de 31 de maio de 1890, instaurado na Primeira República, que estabeleceu as bases para a assistência à infância desvalida. Considerado uma das primeiras regulamentações

acerca da institucionalização, mesmo que na época não fosse assim chamado. As instituições da época eram destinadas para crianças órfãs ou abandonadas na rua, àquelas que por algum motivo não possuíam maneiras de se sustentar. Caso fossem encontradas pelas autoridades da época, eram encaminhadas para as instituições Casa de S. José (crianças até os 12 anos) e Asylo de Meninos Desvalidos (de 12 aos 14 anos).

Essas instituições se mantinham predominantemente de doações ou a renda que eles mesmos produziam através do trabalho dos menores. Caso a renda não fosse suficiente, entraria a ajuda do estado com dinheiro arrecadado através de impostos. Seu funcionamento se dava de maneira independente e autônoma, porém poderiam receber a inspeção de algum subordinado responsável pela ordem pública, segurança nacional, etc.

O decreto possuía um caráter totalmente assistencialista pois não dispunha de leis que falassem ou reconhecessem as crianças e adolescentes como cidadãos, somente como pessoas que precisavam ser retiradas das ruas (mesmo que estas tivessem família).

Alguns anos depois, o Código de 1927, também conhecido como Código Mello Mattos, passou a enxergar crianças e adolescentes como pessoas que precisavam de algum tipo de proteção, além da assistência. Esse Código trazia como fundamento a doutrina da “situação irregular”, a qual entendia as crianças e adolescentes como objetos da intervenção do Estado e não como sujeito de direitos; um dos objetivos era a retirada de crianças e adolescentes de suas famílias; e a intervenção estatal era destinada a infância carente ou delinquente.

O que podemos observar na lei é que nesta época iniciou-se o processo legal de entrega de crianças para a adoção, excluindo a roda dos expostos. As mães que desejassesem por assim fazer, deveriam procurar as autoridades legais, não necessariamente precisariam ser reconhecidas, mas as crianças deveriam ter registro a fim de ser manter registro documental sobre sua situação.

Os que se encontravam em situação de abandono, órfãos ou delinquentes eram *recolhidos*. Os da primeira infância (bebês até 2 anos) eram entregues para famílias que pudessem cuidar da amamentação, criação e proteção. O restante era encaminhado para os abrigos de menores, subordinado ao juiz de menores. Essas instituições possuíam alas masculinas e femininas, dada a entrada no abrigo, o jovem ficaria isolado antes de se juntar ao restante para que fossem observados sua saúde, aspirações, conduta e moralidade. Após essa análise, seriam destinados para se

ocuparem de “exercicios de leitura, escripta o contas, lições de cousas e desenho, em trabalhos manuaes, gyinnastica e jogos desportivos.” (BRASIL, art. nº 191, 1927).

Aqui, já se falava sobre a suspensão do pátrio poder, imputação penal dos menores de 14 anos e trabalho infantil. Na época, a suspensão do pátrio poder, era o nome dado para a suspensão do poder familiar. Tal ação, tomada através de decisão judicial, ocorre quando, após esgotadas as tentativas de reintegração familiar e a impossibilidade da reestruturação familiar, a criança vira alvo de disputa judicial e é entregue para adoção.

Mesmo que já falassem em proteção, as medidas nessa época ainda tinham caráter de punição e reforma. A reintegração familiar sempre foi pautada, colocando a família como o centro da resolução dos problemas, mas caso não fosse possível, os jovens deveriam ser encaminhados para os abrigos de menores na tentativa de lhes restaurarem a moralidade e educação.

A Lei nº 6.697 de 1979 instituiu o novo Código de Menores. O Código de Menores de 1979, promulgado durante a ditadura militar, manteve a lógica do Código de 1927, embora tenha introduzido algumas alterações. A principal delas foi a adoção da "Doutrina da Situação Irregular", ampliando o conceito de menor em situação irregular e permitia a internação de crianças e adolescentes por motivos como "vadiagem" e "desvio de conduta".

Esse código refletia o contexto autoritário da época, onde a repressão e o controle social eram prioritários. A institucionalização era utilizada como forma de controle e disciplinamento, sem levar em conta os direitos das crianças e adolescentes. Essa forma de ver e tratar a infância seguiu até o final da década de 1980 e início de 1990, quando da promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990.

3.3 Estatuto da Criança e do Adolescente: Marco Regulamentário dos Direitos Infantis – Pós Constituição de 1988

A Constituição Brasileira de 1988, também conhecida como "Constituição Cidadã", representa um marco fundamental na criação de um novo olhar para a infância no Brasil. Ela reconheceu os direitos das crianças e adolescentes como parte dos direitos humanos e estabeleceu a proteção integral (BRASIL, 1988).

Neste, não há conceituação do que seria crianças e adolescentes, mas de toda

forma elas passam a ser vistas como parte dos direitos sociais que dizem respeito a educação, saúde, lazer, moradia, entre outros, como a proteção à maternidade e à infância, deixando de ser objetos de tutela como eram vistos durante o regimento do código de menores

O Estatuto da Criança e do Adolescente, sancionado em 1990, é o principal marco legal que regula a infância e a adolescência no Brasil. Sua origem vem com base nos preceitos da Organização das Nações Unidas (ONU), que o Brasil faz parte desde 1945, seu principal objetivo é que as nações associadas reúnam e debatam sobre problemas sociais e econômicos intencionando pela paz e pelo desenvolvimento mundial no período pós II Guerra Mundial.

Pela ONU, em 1959 a Declaração dos Direitos das Crianças estabeleceu os primeiros direitos das crianças, visando-lhes proporcionar desenvolvimento “físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade” (ONU, Princípio 1º, 1959).

Em 1989 a Convenção sobre os Direitos das Crianças instituiu que os Estados Partes da ONU deveriam respeitar e assegurar os direitos presentes na convenção. Este foi o início do principal marco que dispunha sobre os direitos de crianças e adolescentes reconhecidos mundialmente. O Brasil, ao ratificar a Convenção em 1990, comprometeu-se em adequar sua legislação a esses princípios. Assim, veio a criação do ECA, uma resposta direta a essas diretrizes internacionais, incorporando o conceito de "proteção integral" e reconhecendo crianças e adolescentes como cidadãos de direitos. Ele define as normas de proteção à criança e ao adolescente, estabelecendo o direito à convivência familiar e comunitária e as condições nas quais a institucionalização pode ocorrer.

Portanto, é somente em 1990, com o ECA, que o Brasil incorpora o que alguns Estados Partes já haviam adotado há anos com a Declaração dos Direitos das Crianças

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem (BRASIL, art. 3º, 1990).

Já no artigo 4º o estatuto reconhece que a família, a comunidade e o Estado são os asseguradores desses direitos básicos e fundamentais. Este artigo sinaliza que o estado brasileiro passa a reconhecer que os jovens estão em fase de desenvolvimento, acessando os direitos sociais através das políticas públicas de saúde, educação, saneamento básico, transferência de renda, entre outros, possibilitando “o nascimento e o desenvolvimento saudável e harmonioso, em condições dignas de existência” (BRASIL, art. 7º, 1990).

A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), representou uma ruptura paradigmática em como o poder judiciário brasileiro lidava e destinava a infância e a adolescência no Brasil. A partir desse marco legal, crianças e adolescentes, especialmente aqueles pertencentes às camadas mais vulneráveis da população, deixaram de ser vistos como objetos de tutela estatal e passaram a ser reconhecidos, perante a lei, como sujeitos plenos de direitos, inclusive com políticas públicas voltadas para essa parcela da população.

O ECA substituiu a lógica repressiva e institucionalizadora, antes pautada em medidas corretivas e excludentes, por uma perspectiva baseada na proteção integral, assegurando direitos fundamentais à vida, à educação, à saúde, à convivência familiar e comunitária, entre outros. Dessa forma, o Brasil assumiu o compromisso de construir uma sociedade mais equitativa, na qual o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes é entendido como condição essencial para o avanço social e democrático, superando práticas históricas de opressão, abandono e criminalização da pobreza infantil.

O que antes era tomado como tutela, com o ECA passou a ser medida de acolhimento institucional, prevista como forma de garantir que a criança ou adolescente tenha seus direitos preservados (MOREIRA, 2014). De acordo com o estatuto, a pessoa menor de 18 anos que estiver em situação de vulnerabilidade social: sem acesso a escola, tendo sua saúde negligenciada, vítima de abuso físico, mental e sexual, em situação de mendicância ou trabalho infantil; deve ter sua família trabalhada para que ocorra a superação desses problemas, caso não seja possível, esses jovens devem ser encaminhados para as instituições de acolhimento, salvo os casos em que a medida ocorre em caráter de urgência, sendo imediatamente encaminhados.

Em 2009, a lei nº 12.010 trouxe mudanças significativas ao ECA, reforçando a ideia de desinstitucionalização e incentivando alternativas à institucionalização, como

o acolhimento familiar, e promovendo a reintegração familiar sempre que possível (TORRES, 2016).

Em 2016, a lei nº 13.257 foi sancionada, também conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, estabelecendo diretrizes para o atendimento integral à criança de até 6 anos, incluindo a perspectiva da proteção integral e o acolhimento institucional. A lei reforça a importância da convivência familiar e comunitária, estabelecendo medidas que devem ser adotadas para evitar a institucionalização precoce (CRONEMBERGER, 2018). Ainda, determinou que em situação de acolhimento infantil, as crianças tenham acesso a programas de educação e saúde adequados, visando sua permanência em instituições o mais breve possível.

Existem normas que regulamentam o funcionamento e a fiscalização das instituições de acolhimento e asseguram a aplicação das políticas de proteção aos direitos das crianças e adolescentes. Algumas delas são (RIZZINI, 2011):

Resolução nº 113/2006 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) estabelece as diretrizes gerais para o funcionamento das entidades de acolhimento, enfatizando o caráter temporário da institucionalização, a necessidade de atendimento multidisciplinar e o respeito aos direitos das crianças e adolescentes.

Resolução nº 41/2010 do CONANDA: Regula as condições e critérios de acolhimento institucional e estabelece parâmetros de qualidade, destacando a proteção de direitos, a educação e o cuidado adequado às necessidades emocionais e psicológicas da criança ou do adolescente.

Lei nº 13.509, de 2017, trouxe uma mudança importante no Código Civil, alterando as regras de adoção e fortalecendo o processo de desinstitucionalização (CRONEMBERGER, 2018).

Plano Nacional de Ação para a Infância e Adolescência (PNAIA), lançado em 2018, visa promover a proteção integral da criança e do adolescente no Brasil e trabalha para garantir a implementação de políticas públicas que favoreçam a desinstitucionalização e o fortalecimento de programas de acolhimento familiar. O PNAIA busca reduzir o número de crianças e adolescentes em instituições e promover alternativas de acolhimento familiar, além de melhorar o atendimento das instituições de acolhimento existentes.

Conforme Rizzini; Pilotti (2009), os marcos legais e normativos sobre a medida de institucionalização no Brasil, com destaque para a Constituição de 1988 e o ECA, refletem uma mudança de paradigma na forma de tratar as crianças e adolescentes,

garantindo sua proteção integral e o direito à convivência familiar. O objetivo central da legislação atual é a desinstitucionalização, buscando alternativas mais adequadas, como o acolhimento familiar, e assegurando que a medida de acolhimento institucional seja excepcional e temporária, sempre com vistas à reintegração familiar ou, quando não possível, à adoção.

3.4 Formas de Acolhimento Institucional

Conforme consta o artigo 19 do ECA “É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta”. Porém quando é identificada que a permanência deste jovem em seu seio familiar está lhe trazendo sofrimento físico ou psíquico, prejudicando seu desenvolvimento ou até mesmo colocando em risco sua vida, os órgãos responsáveis pela proteção os colocam em serviços de acolhimento ou em família acolhedora.

Segundo as “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (2009), dentro dessas instituições, o serviço deve ser prestado de forma a garantir cuidado e proteção em condições favoráveis ao desenvolvimento da criança e adolescente. Deve-se priorizar um ambiente acolhedor, preferencialmente com características que remetem a uma casa, com equipe capacitada para atender esses jovens, visando suprir as demandas desse público.

Atualmente no Brasil, os serviços que oferecem acolhimento institucional são os abrigos institucionais, casas-lares, famílias acolhedoras e repúblicas. O abrigo institucional é um local destinado para crianças de 0 a 18 anos de idade que deve comportar no máximo até 20 crianças/adolescentes. A equipe deve ser composta por coordenador, equipe técnica, educador/cuidador e auxiliar de educador/cuidador, sendo que o coordenador e a equipe técnica devem possuir ensino superior e experiência na área, já o educador/cuidador deve possuir ensino médio e é desejável experiência, os auxiliares devem possuir ensino fundamental e a experiência não é obrigatória. Deve-se evitar o atendimento especializado e/ou atendimentos exclusivos. Deve estar em área residencial e não se distinguir da realidade das crianças e adolescentes que estão acolhidos, não deve ter placa ou informativo contento informações acerca da natureza da instituição.

Os profissionais desse abrigo devem ter sua jornada de trabalho de forma organizada, visando a rotina da instituição bem como a vinculação dos jovens com os

trabalhadores que se encontram neste lugar, sendo desaconselhada a jornada 12 por 36, uma vez que isso causaria diferentes pessoas desempenhando uma mesma atividade ao longo da semana.

As casas-lares também são destinadas às crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, comportando até 10 pessoas no máximo. O quadro de profissionais e suas respectivas formações são as mesmas, bem como sua localização e não identificação, a diferença aqui é que na casa lar o cuidador/educador pode ser uma pessoa ou casal, mas que precisa residir nesta instituição, criando-se assim uma relação mais próximas com os acolhidos, a fim de lhes proporcionarem uma rotina mais próxima de uma família, criando vínculos de afeto e cuidado, auxiliando na criação da rotina, regras e demais situações concernentes a um lar.

É importante, também, que os/as cuidadores(as)/educadores(as) residentes possuam condições dignas de trabalho e remuneração condizente, incluindo preservação da privacidade do trabalhador e possibilidade de construção de projetos pessoais. Para tanto, deve-se prever períodos livres diários e um esquema de folgas semanais que possibilite sua participação em atividades outras que não as da casa, além de férias anuais fora do ambiente da Casa- lar (CNAS; CONANDA, 2009).

As orientações ainda ressaltam que o cuidador/educador residente não visa substituir o papel de pai ou mãe, inclusive pontua sobre a não utilização dos termos “mãe/pai social”, uma vez que este profissional tem como objetivo apenas contribuir na criação dos vínculos familiares e fortalecimentos dos vínculos afetivos.

O abrigamento em república é destinado a jovens entre 18 e 21 anos, que se encontram com os vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, já em processo de desligamento das instituições de acolhimento, sem possibilidade de retorno para sua família de origem. É destinado a esse público, pois visa amparar jovens que completaram a maioridade, mas ainda não conquistaram de fato sua independência e autonomia.

A república oferece atendimento durante o processo de construção de autonomia pessoal e possibilita o desenvolvimento de auto-gestão, auto-sustentação e independência. Possui tempo de permanência limitado, podendo ser reavaliado e prorrogado em função do projeto individual formulado em conjunto com o profissional de referência (CNAS; CONANDA, 2009).

Nesta ocasião, as repúblicas devem ser organizadas entre femininas e masculinas, respeitando questões de sexo, gênero, direitos sexuais e reprodutivos. Outro ponto importante e interessante, é que estes jovens devem participar, sempre

que possível, nas escolhas dos novos colegas de instituição, visando aqueles que tem mais afinidade. O número máximo de institucionalizados deve ser de 6 jovens.

A respeito do quadro de profissionais, nas repúblicas é necessário somente o coordenador e a equipe técnica, esses trabalhadores visam intermediar as questões referentes a organização da casa, mas não desempenham seu trabalho dentro deste local, podendo trabalhar inclusive para outras instituições, ainda podem auxiliar na

organização de espaços de escuta e construção de soluções coletivas por parte dos(as) jovens para as questões que lhes são próprias, na construção de projetos de vida, no incentivo ao estabelecimento de vínculos comunitários fortes e na participação nas instâncias de controle social e espaços de participação social (CNAS; CONANDA, 2009).

O acolhimento familiar merece atenção especial por se tratar de uma institucionalização fora dos moldes tradicionais de abrigos e casas-lares. Conhecido também como família acolhedora, esse serviço apesar de pouco difundido, trata-se de uma medida prevista no ECA e corroborado pelo Pacto Nacional da Primeira Infância (2019). É um serviço destinado a crianças e adolescentes (0 a 18 anos) que se encontram em medida protetiva, é preferencialmente indicado para jovens com perspectiva de reintegração familiar, analisado através de estudo realizado pela equipe técnica. O quadro profissional será composto por coordenador e equipe técnica.

Esta modalidade deve comportar somente uma criança/adolescente, salvo os casos que se trata de irmãos, onde será avaliado se essa modalidade será a melhor alternativa dentro do contexto, também será avaliado se a família acolhedora consegue comportar além de um jovem.

Segundo o CNAS; CONANDA (2009), a família acolhedora tem início na divulgação, quando o serviço é amplamente divulgado, informando do que se trata, qual deve ser o perfil dos usuários, as condições mínimas para se tornarem família acolhedora, dentre outros. Em um segundo momento é realizado a acolhida e avaliação inicial, podendo ser feito individualmente ou em grupo, visando dirimir as dúvidas dos pretendentes, inclusive sobre aquele que confundem esta modalidade com a adoção. Deve ser analisado o “desejo, disponibilidade e concordância de todos os membros do núcleo familiar em acolher e participar dos encontros de seleção, capacitação e acompanhamento” (CNAS; CONANDA, 2009).

Após essa acolhida, será avaliado a documentação de todos os membros maiores de idade do núcleo familiar da família acolhedora, são exigidos: documentos

pessoais (RG, CPF), comprovante de residência, comprovante de rendimentos, certidão negativa de antecedentes criminais, atestado de saúde física e mental.

Uma vez que a documentação foi analisada, que a família atendeu os critérios mínimos e as informações foram absorvidas de forma clara e consistente, o(s) pretende(s) “deverão passar por um estudo psicossocial, com o objetivo de identificar os aspectos subjetivos que qualificam ou não a família para sua participação” (CNAS; CONANDA, 2009). É desejável que todos do núcleo familiar participem do estudo psicossocial. Mesmo que essa modalidade não configure adoção, através do estudo será apontado qual perfil da criança/adolescente a família estará apta a acolher, podendo mudar durante o percurso.

A família passará por uma capacitação com metodologia participativa, podendo ser individual ou em grupo, onde serão explanados sobre

Operacionalização jurídico-administrativa do serviço e particularidades do mesmo; Direitos da criança e do adolescente; Novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social; Etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade); brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, formas de lidar com conflitos, colocação de limites, etc.; Comportamentos frequentemente observados entre crianças/adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência, etc; Práticas educativas; como ajudar a criança/adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a autoestima e contribuir para a construção da identidade; Políticas públicas, direitos humanos e cidadania; Papel da família acolhedora, da equipe técnica do programa e da família de origem (CNAS; CONANDA, 2009).

Após todas as etapas serem concluídas e a família estiver apta a fazer parte do serviço, quando for designado uma criança ou adolescente, será realizado o cadastramento e a expedição do termo de guarda e responsabilidade sob aquele jovem. Nessa perspectiva, após o acolhimento, todos deverão receber acompanhamento psicossocial: criança/adolescente, família de origem, família acolhedora. Esse acompanhamento se dá no intuito de preparar todos os polos envolvidos, acontecendo em qualquer modalidade de institucionalização, uma vez que visa garantir os direitos das crianças e adolescentes; trabalhar a família de origem ou extensa na perspectiva da superação da violação de direitos; preservação dos vínculos, visto que se trata de medida excepcional e provisória, salvo quando for identificado a impossibilidade da desinstitucionalização; dentre outros.

Vejamos que a família acolhedora possui uma proposta diferente das instituições acolhedoras, por se tratar de um lar onde vive uma família, caminha na

perspectiva de ser um espaço mais acolhedor, com “atendimento” individualizado em um ambiente familiar, permitindo que esse jovem conviva em comunidade, preservando o sentimento de pertencimento e sua identidade.

4 OS REBATIMENTOS DO PROCESSO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO TJMG EM NOVA LIMA

Neste último capítulo serão abordados os rebatimentos da medida de institucionalização de crianças e adolescentes no TJMG na comarca de Nova Lima.

Levaremos em consideração as problemáticas existentes observadas ao longo do estágio obrigatório no Serviço Social sistema judicial, de acordo com as leis e normas que estão postas atualmente. Além disso, apresentaremos os limites profissionais existentes dentro da lógica de trabalho profissional e as possibilidades identificadas ao longo do trabalho em campo, nas oficinas de estágio e na construção deste trabalho.

Inicialmente, falaremos sobre a metodologia usada para pensar e construir este trabalho de conclusão de curso. De acordo com Minayo (2001, p. 16), a metodologia é a prática exercida na abordagem da realidade para que se trilhe o caminho do pensamento: “a metodologia inclui as concepções teóricas de abordagem, o conjunto de técnicas que possibilitam a construção da realidade e o sopro divino do potencial criativo do investigador.” Após a metodologia, apresentaremos uma breve história sobre o município de Nova Lima somente para contextualização histórica do seu espaço sociodemográfico. No eixo 4.3 apresentaremos o Tribunal de Justiça de Minas Gerais da comarca de Nova Lima.

Acredito ser importante apontar sua configuração histórica, como quando foi instaurada e sua evolução ao longo dos anos. Além disso, cabe ressaltar sua estrutura de trabalho, principalmente a do setor do serviço social, onde foi obtido o olhar e a experiência profissional durante o estágio obrigatório. Para finalizarmos este capítulo, apresentaremos os limites, potencialidades e desafios do Serviço Social Judicial da comarca de Nova Lima.

4.1 Da Metodologia

De acordo com Minayo (2001), o campo das ciências é permeado por conflitos e contradições, onde existe um grande embate entre as ciências sociais e as ciências da natureza. De toda forma, as ciências são usadas para explicar o que está posto na realidade, as da natureza usam de métodos científicos para comprovar algo que se quer testar, saber, ou resolver um problema, onde são usados métodos, técnicas e procedimentos mais controlados, obtendo uma resposta mais objetiva. Minayo (2001, p. 10) ainda ousa ao dizer que

Na sociedade ocidental, no entanto, a ciência é a forma hegemônica de construção da realidade, considerada por muitos críticos como um novo mito, por sua pretensão de único promotor e critério de verdade. No entanto,

continuamos a fazer perguntas e a buscar soluções. Para problemas essenciais, como a pobreza, a miséria, a fome, a violência, a ciência continuam sem respostas e sem propostas.

Já as ciências sociais, aqui retratada, também usa de métodos, técnicas e procedimentos para a apreensão da realidade, porém lida com a incerteza da concretude. É levado em consideração a subjetividade dos seres que compõem a realidade, que se torna mutável ao longo de diferentes tempos históricos.

Minayo (2001) aponta que desde os primórdios da humanidade, buscamos entender sobre a existência individual e coletiva dos seres humanos. Através de métodos explicativos, como as religiões e filosofias. É possível observar de que maneira a sociedade se relaciona até os tempos atuais, até mesmo a nível inconsciente, pois é possível apreender da realidade comportamentos, crenças, valores e ações que dizem respeito à configuração das sociedades e como elas se comportam. Outro ponto importante e fundamental para esta pesquisa que Minayo (2001, p. 13) trata é que

O objeto das Ciências Sociais é histórico. Isto significa que as sociedades humanas existem num determinado espaço cuja formação social e configuração são específicas. Vivem o presente marcado pelo passado e projetado para o futuro, num embate constante entre o que está dado e o que está sendo construído. Portanto, a provisoriação, o dinamismo e a especificidade são características fundamentais de qualquer questão social. Por isso, também, as crises têm reflexo tanto no desenvolvimento como na decadência de teorias sociais.

Este trabalho se dará a partir da pesquisa qualitativa, que diferentemente da quantitativa se preocupa em analisar dados numéricos, estatísticas e dados mais concretos; a qualitativa se ocupa de analisar o que não pode ser quantificado.

Neste método, as questões a serem analisadas levaram em consideração suas razões, aspirações, crenças, valores, dentre outras coisas que podemos julgar subjetivos. A partir dessa análise, será possível observar fenômenos apreendidos da realidade social, das motivações, ações e da forma como os indivíduos se relacionam e compõem essa materialidade que está sendo objeto de pesquisa.

Sendo assim, a pesquisa documental e bibliográfica foram fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho. A pesquisa bibliográfica utilizou livros, artigos e dissertações de autores que são referência sobre o tema infância e juventude, permitindo uma compreensão aprofundada sobre a infância ao longo de diferentes contextos históricos. A pesquisa documental baseou-se na análise de documentos

oficiais, legislações e resoluções relacionadas à institucionalização e direitos de crianças e adolescentes. Dessa forma, conseguimos apreender a objetividade da medida de institucionalização ao longo dos anos, sua evolução conforme a mudança do tempo histórico, suas proposições diante de novas formações societárias, mudanças culturais e contextos econômicos. A combinação desses dois métodos de pesquisa trouxe uma abordagem que proporcionou um panorama crítico sobre o tema, sustentando a análise teórica com dados e reflexões de especialistas.

4.2 Breve apresentação do município de Nova Lima

Conforme aponta o site da prefeitura da cidade, a história do município de Nova Lima teve início no final do século XVII, através de expedições incentivadas pela coroa portuguesa no intuito de encontrar ouro no território nacional. Nos riachos do Cardoso e dos Cristais, foram onde o bandeirante Domingos Rodrigues da Fonseca Leme encontrou ouro, tal acontecimento fez com que outras pessoas chegassem àquele espaço, dando início ao povoamento na região até então denominada como Congonhas das Minas de Ouro.

Em 1725, a Mina de Morro Velho começou a ser explorada pela família Freitas, assim permaneceu até 1830, quando foi vendida ao oficial inglês capitão naval George Francis Lyon, diretor da Mina de Congo Soco. Porém com a baixa produtividade foi vendida à companhia inglesa Saint John Del Rey Mining Company. A companhia inglesa operava também em São João Del Rei, entretanto lá não estava gerando bons resultados, foi quando a direção sediada em Londres optou por fechar a mina e operar apenas na região hoje conhecida como Nova Lima.

Dado à esses acontecimentos, foi possível que a companhia operasse de forma mais organizada e com tecnologias estrangeiras que até então eram pouco conhecidas no Brasil. Isso fez com que a produtividade aumentasse consideravelmente *“chegando a ser responsável, em 1879, por 83% do ouro exportado pela província de Minas Gerais”* (WIKIPÉDIA, 2025). Tal aumento fez com que trabalhadores ingleses viessem para o Brasil trabalhar na mina.

Na Mina de Morro Velho havia trabalhadores livres e escravos. Apesar da Inglaterra ter sido o primeiro país do mundo a abolir a escravidão em 1833, a companhia inglesa continuou a se beneficiar da escravidão no Brasil. Para preservar a sua imagem na Inglaterra, a companhia tinha em prática uma política diferenciada no uso da mão de obra escrava, com punições mais

brandas e premiações por concessões e benefícios.[23] Em 1850 foi aprovada a Lei Eusébio de Queirós, legislação que proibia o tráfico negreiro no país, demandando da companhia novas formas de atrair funcionários para a extração de ouro nas suas dependências. As principais políticas foram a distribuição de cadernetas de crédito, habitações a baixo preço próximas à mina e até a circulação de uma moeda própria para o comércio entre os trabalhadores e o Armazém da Mina, atual Casa Aristides. (WIKIPÉDIA, 2025)

Somente em 1891 a cidade foi emancipada, tornando-se então Villa Nova de Lima, em homenagem ao historiador, poeta e político Antônio Augusto de Lima e em 1923 recebeu o nome que possui hoje, Nova Lima (CMNL, 2025).

4.3 O Tribunal Judiciário de Minas Gerais em Nova Lima

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais é uma instituição pública que faz parte do Poder Judiciário do Brasil, que está previsto na Constituição de 1988. De acordo com o site do TJMG, o tribunal possui os seguintes órgãos: Tribunal Pleno; Órgão Especial; Corregedoria-Geral de Justiça; Seções cíveis; Grupos de câmaras criminais, câmaras cíveis e criminais; Conselho da Magistratura; Comissões permanentes; Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais; Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais; Comissões temporárias; Ouvidoria Judicial. Cada órgão possui funcionamento próprio e específico, mas todos trabalham conjuntamente de forma a contribuir no julgamento dos processos.

Sabe-se que a organização das relações de trabalho dentro poder judiciário se dá de forma hierarquizada com posições de poder e autoridade, sendo cargos de maior autarquia o desembargador e os juízes de direito, abaixo deles encontram-se os promotores de justiça, procurador de justiça, defensor público, advogado e outros servidores públicos tais como escrivães, oficiais de justiça, assistentes sociais e psicólogos. Cabe ressaltar que as pessoas que se encontram em cargos de alto poder são chamados de magistrados, palavra usada para se referir a um funcionário público que possui autoridade.

De acordo com a Apostila para Assistentes Sociais - SERIN, “o Serviço Social Judicial é um serviço auxiliar, que tem como função determinada assessorar os Juízes de Direito na decodificação dos fenômenos socioculturais, econômicos e familiares que envolvem os atores das lides judiciais apreciadas por eles”, seu trabalho se dá, exclusivamente, por determinação judicial e é resguardado pela lei que regulamenta

a profissão e pelo Código de Ética do Assistente Social.

Observa-se que o assistente social judicial não se encontra em uma posição de poder, seu trabalho é subordinado à determinação dos Juízes Diretores e das Varas, prestando um parecer técnico acerca dos processos que correm em justiça. Como exposto acima, o chefe direto do assistente social é o Juiz Diretor do Fórum visto que a Central de Serviço Social é um serviço auxiliar e independente, porém o contato não necessariamente se dá direto com o Juiz(a), mas sim com seu assessor(a).

Cada Tribunal de Justiça possui regimento interno que dispõe sua organização e funcionamento dos órgãos, o regimento é extenso e contempla mais os cargos de magistrado do que os serviços que fazem parte de cada TJ. Dentro de uma comarca são inúmeros os setores, que de acordo com o CNJ, existem para a resolução de conflitos, seja através de mediação, conciliação ou orientação ao cidadão, dentre eles estão os juizados especiais que ficam à disposição de pequenos conflitos, o CEJUSC que presta atendimento de conciliação e mediação de situações que não foram judicializadas, entre outros órgãos que ficam à disposição de processos já judicializados e agem de acordo com os ritos processuais.

O Serviço Social Judicial não possui política pública específica, mas possui especificações dentro do Plano de Carreiras do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, neste plano fica descrito as atribuições do assistente social embasados na lei que regulamenta a profissão e o Código de Ética do Serviço Social, algumas delas são: assessorar o magistrado no atendimento às partes, quando solicitado, nas questões relativas aos fenômenos socioculturais, econômicos e familiares; realizar estudos sobre elementos pertinentes às relações interpessoais, dinâmicas familiares; planejar, executar e avaliar projetos para operacionalização das atividades referentes às atribuições do Serviço Social; acompanhar os usuários quando necessário por determinação da autoridade judicial; entre outros.

Além dessas determinações, ficam detalhados também as áreas de atuação, sendo elas a Vara da Família (separação, divórcio, guarda, tutela, regulamentação de visitas, alimentos, investigação de paternidade, exoneração de paternidade, suprimento de idade, suspensão/destituição do poder familiar, busca e apreensão, curatela/interdição), já na Vara da Infância e Juventude o trabalho se dá com crianças e adolescentes que encontram-se em situação de risco social com vistas à reintegração ao contexto de cidadania e visando sempre o melhor a este usuário, então a atuação acontece nas adoções, atendimento e acompanhamento de crianças

e adolescentes em situação de negligência, maus tratos, abandono, medidas protetivas, medidas socioeducativas, entre outros.

A inserção do assistente social no âmbito judiciário se deu no Juízo de Menores pelo Código de Menores de 1927, que passou por uma atualização em 1979, era um trabalho com perfil moralizante e uma intervenção autoritária, sabe-se que após a ditadura, o Serviço Social passou pela tentativa de ruptura com conservadorismo através do movimento de reconceituação da profissão que visava uma atuação mais crítica embasada no marxismo, dessa forma o fazer profissional compreenderia as várias faces da questão social e poderia agir visando uma sociabilidade mais igualitária. Após a Constituição de 1988, as leis trouxeram um olhar mais humanitário visando englobar os direitos básicos dos cidadãos, como direito à moradia, alimentação, educação, liberdade, etc., em 1993 houve a nova regulamentação da profissão pela Lei nº 8.662 que dispõe sobre as atribuições do assistente social, que a partir de então teria ações livres de preconceitos e qualquer tipo de repressão, garantindo a liberdade e a autonomia no trabalho profissional, possibilitando que os usuários de qualquer política social acessassem seus direitos.

Na comarca de Nova Lima, as demandas sociais que surgem na Central de Serviço Social são as mais diversas, mas diante de uma visão enquanto estagiária, as principais demandas diziam respeito a situações relativas à vulnerabilidade social: crianças e adolescentes sendo negligenciados ou sofrendo abuso de qualquer natureza, guarda e revisão de guarda, destituição do poder familiar e adoção. Cabe aqui salientar que esta comarca possui uma situação individual, institucionalmente a Central de Serviço Social é composta por duas assistentes sociais, porém desde 2019 há uma profissional afastada por motivos de saúde. Dessa forma, a profissional que está em exercício da profissão não atende somente o município de Nova Lima, mas também Raposos, Rio Acima e bairros que se encontram a mais de 20 km de distância, como Balneário Água Limpa, Alphaville e Jardim Canadá.

Ao longo dos anos o município de Nova Lima se desenvolveu, entretanto, a Comarca de Nova Lima não acompanhou esse desenvolvimento, sendo assim, há um acúmulo de trabalho e não há perspectiva de aumento do quadro de funcionários. O setor também não possui psicólogo como é previsto, anteriormente a estes fatos, chegavam processos de outras varas, mas em face a atual realidade, a assistente social comunicou aos juízes e ficou acordado que atenderia somente a 1ª Vara Criminal e da Infância e Juventude e a 2ª Vara Criminal, priorizando dentro do possível

os processos mais urgentes e solicitando dilação de prazo dos que poderiam aguardar por um período maior.

Como exposto, o trabalho do assistente social no judiciário se dá através de determinação judicial. Compreende-se que em termos da lei os direitos dos usuários são sempre respeitados, se tratando de destituição do poder familiar ou revisão de guarda, são situações que sempre se dão a partir de negligência por parte dos genitores ou responsáveis, dessa forma o Estado intervém garantindo o melhor interesse da criança e/ou adolescente, o que gera uma frustração para esses usuários.

Há de se compreender que a legislação apresenta caráter normativo e geral, não abarcando as especificidades de cada indivíduo e seu respectivo núcleo familiar. Mesmo que haja o estudo social, quando é analisado a realidade de determinado contexto social, a decisão judicial pode não refletir a integralidade do cenário em tela, o que impacta nas expectativas das partes envolvidas, e nem sempre vai de encontro com o parecer técnico.

4.4 A medida de institucionalização na comarca de Nova Lima: limites, possibilidades e desafios

O processo de institucionalização de crianças e adolescentes na Comarca de Nova Lima, Minas Gerais, reflete uma realidade complexa, onde os limites e desafios convivem com possibilidades de avanços importantes para a garantia dos direitos da criança e do adolescente. A análise deste processo revelou as dificuldades enfrentadas pelas instituições de acolhimento, as tensões entre as políticas públicas de proteção à infância e os contextos locais, além das oportunidades de melhoria e transformação que ainda podem ser exploradas.

Entre os principais limites identificados, destaca-se a capacidade limitada das instituições de acolhimento, que muitas vezes não possuem infraestrutura adequada para garantir o pleno desenvolvimento físico, psicológico e social das crianças e adolescentes. Em Nova Lima - MG, essas instituições ainda enfrentam dificuldades em relação à falta de recursos materiais e à falta de espaços adequados para o atendimento integral, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Outro limite é o número e qualificação dos profissionais que lidam diretamente

com a medida de institucionalização. A formação profissional e a sua constante qualificação interferem diretamente na oferta do serviço dos órgãos que lidam diretamente com as políticas públicas voltadas para esses jovens.

Para essa medida, o trato humanizado é fundamental para diminuir os impactos psicológicos que essa medida apresenta para as crianças e adolescentes, como a sensação de abandono; profissionais bem qualificados e compromissados com suas respectivas profissões são capazes de avaliar corretamente o contexto familiar e trabalhar melhor com essas pessoas; além disso o empenho com o trabalho oferecido é fundamental para que a situação em que esses jovens foram retirados não se perpetue. Ainda nessa perspectiva do investimento para a equipe profissional que ocupa esses espaços, encontramos a rotatividade dos servidores que impacta negativamente na continuidade do trabalho com as crianças e suas famílias.

Observa-se também outro limite importante que é o tempo excessivo de permanência nas instituições das crianças e adolescentes, o que vai contra a premissa legal de que o acolhimento deve ser uma medida excepcional e temporária. A ausência de alternativas mais eficazes, como o acolhimento familiar e o fortalecimento de vínculos familiares, resulta em situações de permanência prolongada, que podem gerar efeitos negativos no desenvolvimento emocional e psicológico dos acolhidos, dificultando a reintegração familiar e a transição para uma vida independente no futuro.

Essas limitações comprometem a qualidade do acolhimento e dificultam a aplicação das políticas de convivência familiar e comunitária, que são essenciais para o pleno desenvolvimento das crianças em situação de acolhimento; e o que é preconizado pela política de acolhimento.

Apesar dos limites, o processo de institucionalização na Comarca de Nova Lima – MG também oferece possibilidades de aprimoramento e inovação nas práticas de acolhimento. O fortalecimento da rede de proteção local, com a participação de diversos atores (poder judiciário, ministério público, assistentes sociais, psicólogos, e entidades de acolhimento), pode oferecer um suporte mais eficaz e integrado às crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social. Esse fortalecimento da rede é uma oportunidade de articulação interinstitucional, onde as diferentes áreas possam atuar de forma colaborativa, garantindo que as crianças recebam atendimento integral e multidisciplinar.

Dessa forma, de acordo com Furlan (2013), a desinstitucionalização, entendida como a redução da permanência nas instituições e a busca por alternativas mais

adequadas, como o acolhimento familiar, representa uma possibilidade de avanço na proteção de crianças e adolescentes. Embora ainda em fase de implementação e expansão, o acolhimento familiar é uma opção promissora para garantir que as crianças cresçam em ambientes mais próximos de suas realidades familiares, com o suporte de famílias acolhedoras devidamente preparadas para esse papel.

Conforme Rizzini e Couto (2018), a reinstitucionalização de políticas públicas que fortaleçam as condições de vida das famílias em situação de risco também é uma possibilidade importante. Programas de assistência social, saúde, educação e assistência jurídica podem proporcionar um melhor suporte às famílias em dificuldades, reduzindo a necessidade de institucionalização e possibilitando que as crianças permaneçam no seio familiar, com apoio necessário para superar as adversidades.

Os desafios no processo de institucionalização em Nova Lima - MG são vários e exigem uma atuação coordenada e constante. Um dos principais desafios é a implementação de políticas públicas efetivas de reintegração familiar e de acolhimento familiar, que ainda são pouco difundidas e necessitam de maior investimento em capacitação de profissionais, além de acompanhamento adequado. O modelo de acolhimento institucional, embora legalmente permitido, ainda é a solução predominante em casos de vulnerabilidade, o que não condiz com as diretrizes do ECA que priorizam a convivência familiar.

Percebe-se também, conforme Firmino (2015), o desajuste entre a demanda e a oferta de serviços especializados. O número de crianças e adolescentes em situação de acolhimento é considerável, e as instituições locais ainda não têm capacidade para atender a essa demanda de maneira adequada, o que gera um ciclo de superlotação e diminuição da qualidade no atendimento.

Outro ponto é a inexistência do serviço de acolhimento em família acolhedora, o que poderia corroborar com a premissa da medida protetiva, na perspectiva da função protetiva.

O processo de institucionalização de crianças e adolescentes na Comarca de Nova Lima - MG, é marcado por um conjunto de desafios estruturais, sociais e políticos que refletem as complexas questões do atendimento à infância em situação de vulnerabilidade. Embora existam limites significativos, há também um vasto campo de possibilidades para a transformação desse processo, com a implementação de políticas de desinstitucionalização, o fortalecimento da rede de apoio à infância e a promoção de alternativas mais eficazes, como o acolhimento familiar.

Conforme Furlan e Souza (2014), para que a institucionalização deixe de ser uma medida predominante e realmente excepcional, é necessário que o poder público, as instituições e a sociedade como um todo se unam na construção de uma rede mais robusta de proteção e cuidado. O investimento em políticas públicas que promovam a convivência familiar, a capacitação de profissionais e o acompanhamento das famílias em risco são passos fundamentais para garantir que a medida de institucionalização se torne cada vez mais rara, e que as crianças e adolescentes possam crescer em ambientes mais seguros, afetivos e propícios ao seu pleno desenvolvimento.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de institucionalização de crianças e adolescentes na comarca de Nova Lima - MG revela aspectos cruciais sobre a aplicação das políticas públicas de proteção à infância e adolescência, demonstrando tanto avanços quanto desafios no cenário local. Ao longo deste estudo, foi possível perceber que a institucionalização, embora uma medida excepcional prevista por lei, ainda é frequentemente utilizada como solução para situações de vulnerabilidade social e familiar. Contudo, a análise do contexto de Nova Lima - MG evidenciou uma série de questões que precisam ser aprimoradas, especialmente no que tange ao cumprimento das diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece a convivência familiar e comunitária como um direito fundamental.

Os dados coletados e as observações realizadas indicam que, apesar dos esforços para garantir a proteção integral e o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes institucionalizados, o processo de acolhimento institucional nem sempre está alinhado com as melhores práticas. As instituições de acolhimento, por muitas vezes, enfrentam dificuldades estruturais e falta de recursos, o que compromete a qualidade do atendimento prestado. Além disso, a reintegração familiar, embora seja um direito garantido pela legislação, nem sempre é concretizada de maneira efetiva, seja pela ausência de políticas de fortalecimento de vínculos familiares, seja pela dificuldade de reintegração em contextos familiares que ainda apresentam vulnerabilidades complexas.

Percebe-se também que foram identificados esforços importantes por parte dos profissionais e instituições de Nova Lima - MG, que buscam garantir a proteção das crianças e adolescentes acolhidos, oferecendo atendimentos especializados e buscando alternativas ao processo de desinstitucionalização, como o fortalecimento a prioridade nesses casos e articulação em rede para o acompanhamento dessas famílias. O trabalho em rede (saúde, assistencial, educacional, proteção) se mostrou como uma estratégia fundamental para lidar com a complexidade do processo de institucionalização, promovendo a integralidade do cuidado e atenção a esses casos.

Dessa forma, conclui-se que, embora a institucionalização tenha sido uma medida necessária em muitos casos, ela ainda carece de melhorias significativas, tanto no aspecto de acolhimento quanto nas políticas de reintegração familiar. A realidade de Nova Lima aponta para a urgência de um maior investimento em

políticas públicas anteriores à medida de acolhimento institucional, em alternativas que priorizem e viabilizem a convivência familiar, sempre respeitando os direitos da criança e do adolescente. Ainda, a possibilidade de institucionalizar o serviço Família Acolhedora na comarca, a fim de criar melhores alternativas aos acolhimentos tradicionais.

A ampliação de programas de apoio e a criação de mecanismos que favoreçam a reintegração familiar são passos essenciais para garantir que a institucionalização seja de fato uma medida de exceção e que, ao final, as crianças e adolescentes possam ser reintegrados à sua família de origem ou extensa de forma digna, saudável e protegida, e que caso contrário, seja encaminhada para adoção. Assim, é imprescindível que o Estado e a sociedade continuem a promover a participação ativa e a colaboração entre as diversas esferas de atendimento à infância, para que a aplicação das leis e diretrizes de proteção à criança e ao adolescente se materialize em práticas efetivas, reduzindo o número de crianças institucionalizadas e garantindo o pleno exercício de seus direitos.

REFERÊNCIAS

ÀRIES, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. Tradução: Vitória Flaksman. 2 ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5525040/mod_resource/content/2/ARI%C3%88S.%20Hist%C3%B3ria%20social%20da%20crian%C3%A7a%20e%20da%20fam%C3%A3lia_text.pdf>. Acesso em: 17 out. 2024.

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: dezembro de 2024.

BRASIL. **Decreto nº 439**. 1890. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-439-31-maio-1890-503049-publicacaooriginal-1-pe.htm>>. Acesso em: 17 fev. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 3.799**. 1941. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3799-5-novembro-1941-413971-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 18 fev. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 21.518**. 1932. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21518-13-junho-1932-517487-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 17 fev. 2025.

BRASIL. **Decreto 17.943-A. Código de Menores**. 1927. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 08 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 4.513**. 1964. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4513-1-dezembro-1964-377645-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 17 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 2.040. 1871**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lm/lm2040.htm>. Acesso em: 08 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 6.697. Código de Menores**. 1979. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6697-10-outubro-1979-365840-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 08 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069. Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 12 out. 2024.

BRASIL. MDS; CNAS; CONANDA. **Resolução conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009. Orientações Técnicas**: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. 2 ed. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf>. Acesso em: 12 out. 2024.

CABRAL, Dilma. **Ministério da Educação e Saúde Pública (1930-1945)**. Gov.br,

2024. Disponível em: <<https://mapa.an.gov.br/index.php/assuntos/15-dicionario/83-dicionario-da-administracao-publica-brasileira-do-periodo-vargas/1628-ministerio-da-educacao-e-saude-publica-1930-1945>>. Acesso em: 17 fev. 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA. Um pouco sobre Nova Lima. Disponível em: <<https://cmnovalima.mg.gov.br/um-pouco-sobre-nova-lima/um-pouco-sobre-nova-lima/>>. Acesso em: 03 set. 2025

CFESS. Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão. 2014. Brasília, DF. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsídios_sociojurídico2014.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2025

CNJ. Motivos de acolhimento de crianças e adolescentes refletem problemas sociais. Brasília, DF. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/motivos-do-acolhimento-de-criancas-e-adolescentes-refletem-problemas-sociais/>>. Acesso em: 14 out. 2024.

CRONEMBERGER, Izabel Herika Gomes Matias. O trabalho social com famílias de origem no Serviço de Acolhimento Institucional. In: TEIXEIRA, Solange Maria (org.). Trabalho com família no âmbito das políticas públicas. Campinas: Papel Social, 2018.

FALEIROS, E. T. S.. A criança e o adolescente. Objetos sem valor no Brasil Colônia e Império. In I. Rizzini, & F. Pilotti (Orgs), A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil (pp. 203-222). São Paulo: Cortez. 2011.

FREITAS, M. C. de. História Social da Infância no Brasil. São Paulo: Cortez. 2003.

LOPES, Thiago da C.; MAIO, Marcos C.. Puericultura, eugenia e interpretações do Brasil na construção do Departamento Nacional da Criança (1940). 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/TEM-1980-542X2018v240209>>. Acesso em: 17 fev. 2025.

MARCONI, M. de A; LAKATOS, E. M. Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MAUAD, A. M.. A vida das crianças de elite durante o Império. In M. Del Priore (Org.), História das crianças no Brasil (pp. 137176). São Paulo: Contexto. 2013.

MINAYO, M. C. de . S. Pesquisa Social, Teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001. Disponível em: <https://www.faed.udesc.br/arquivos/id_submenu/1428/minayo_2001.pdf>. Acesso em: 24 maio 2025.

MINAYO, M.C. de S. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. **Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil.** Recife. PE. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/rbsmi/a/mQqmmSTBf77s6Jcx8Wntkgg/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 12 out. 2024.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME. **Centro de referência especializado de assistência social – creas.** Brasília, DF. Disponível em: <<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/unidades-de-atendimento/centro-de-referencia-especializado-de-assistencia-social-creas>>. Acesso em: 22 maio 2025.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. **Você sabe para que serve o Conselho Tutelar?** Brasília, DF. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/junho/voce-sabe-para-que-serve-o-conselho-tutelar>>. Acesso em: 22 maio 2025.

MOREIRA, Maria Ignez Costa. Os impasses entre acolhimento institucional e o direito à convivência familiar. **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 26, n. esp. 2, p. 28-37, 2014.

ONU. **Declaração dos direitos das crianças.** 1959. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/media/22026/file/declaracao-dos-direitos-da-crianca-1959.pdf>>. Acesso em: 18 fev. 2025.

ONU. **Convenção sobre os direitos das crianças.** 1989. Disponível em: <<https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/Convencao-Direito-da-Crianca-ONU-1989.pdf>>. Acesso em: 08 fev. 2025.

PREFEITURA DE NOVA LIMA. **História.** Disponível em: <<https://novalima.mg.gov.br/historia>>. Acesso em: 03 set. 2025.

PRIORE, M. Del. **História das crianças no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2013.

PROFICE, Christiana C.; SANTOS, Gabriel H. M. dos. **De grumetes a *kunumys* – estilos de infâncias brasileiras.** 2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2236-3459/61054>>. Acesso em: 16 fev. 2025.

RAMOS, Fábio Pestana. **A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI.** In: PRIORE, Mary Del (Org.). *História das crianças no Brasil*. 6 ed. São Paulo: Contexto, 2007.

RIZZINI, I.; RIZZINI, I.. **A institucionalização de crianças no Brasil:** Percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro & São Paulo: Editora Loyola & Editora PUC-Rio, 2004.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

RIZZINI, Irene. **Acolhendo crianças e adolescentes:** experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF; CIESPI; Rio de Janeiro, RJ: PUC/RIO, 2006.

RIZZINI, Irene. **O século perdido:** raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ROCHA, Islânia Lima da. **O ESTADO MODERNO A PARTIR DA CONCEPÇÃO MARXISTA:** o comitê executivo da burguesia e a sua supressão. 2011. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/ESTADO_LUTAS_SOCIAIS_E_POLITICAS_PUBLICAS/O_ESTADO_MODERNO_A_PARTIR_DA_CONCEPCAO_MARXISTA_O_COMITE_EXECUTIVO_DA_BURGUESIA_E_A_SUA_SUPRESSAO.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2025.

RÜCKERT, Fabiano Quadros. **A infância pobre no Brasil da Primeira República: um panorama das pesquisas.** 2020. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/7871961.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2025.

SENADO, Agência. **Fazendeiros tentaram impedir aprovação da Lei do Vento Livre.** 2021. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivos/fazendeiros-tentaram-impedir-aprovacao-da-lei-do-vento-livre#:~:text=Uma%20das%20precuradoras%20da%20Lei,em%20tr%C3%AAs%20meses%20e%20meio>>. Acesso em: 08 fev. 2025.

SERVIÇOS E INFORMAÇÕES DO BRASIL. **Acessar o Centro de Referência da Assistência Social.** Brasília, DF. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/acessar-o-cras-centro-de-referencia-da-assistencia-social>>. Acesso em: 22 maio 2025.

SILVA, Marco A. da. **Mobilização política e popular na construção do ECA: uma trajetória histórica.** Criança Livre de Trabalho Infantil. 2018. Disponível em: <<https://livredetrabalhoinfantil.org.br/noticias/colunas/mobilizacao-politica-e-popular-na-construcao-do-eca-uma-trajetoria-historica>>. Acesso em 18 fev. 2025.

TORRES, Abigail Silvestre. **Convívio, convivência e proteção social:** entre relações, reconhecimentos e política pública. São Paulo: Veras, 2016.

UNICEF. **História dos direitos da criança.** Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca>>. Acesso em: 18 fev. 2025.

WIKIPÉDIA. **Nova Lima.** Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Nova_Lima>. Acesso em: 03 set. 2025.